

7370-938

N.º 1781

1937 63

DISTRIBUIÇÃO

48

1781/37

1º
C. de Silva
Proc. Gu
de Silva

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



Código: _____
Localização: _____
Caixa: _____ M.º _____

1ª SECCÃO

RECEBIDO
22/10/37

PROCESSO

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Exposto administrativo-acusatório

Angelo Russo

ANNEXOS

17143-37

13

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autora:

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Accusado:

Angelo Russo.

Janeiro de 1937.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

12

ESCRITORIO CENTRAL
RUA LIBERO BADARÓ 54-7º ANDAR 41/742
PRÉDIO "SALDANHA MARINHO"

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 1937

Illmo. Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende,
M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Venho passar ás mãos de V. S. o original do inquerito administrativo instaurado contra o empregado desta Companhia, Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras, accusado de falta grave de recebimento, por meios fraudulentos, do concessionario do serviço de extracção de amostras a cargo do Instituto de Café, de \$040 por sacco de café furado no armazem sob sua direcção.

Apurada a falta grave, que se enquadra na alinea a) do artigo 54 do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro aguarda a deliberação desse Egregio Conselho para poder levar a effeito a demissão do empregado acima referido.

Attenciosas saudações.

Alv. Padua Salles

Director-Presidente

FDS/ML

PROT. 1781

DATA 2/2/37

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA

4/2
Boia 15/01

Recebido na 1.ª Secção em

5/2/37

MA/NSC 1.930

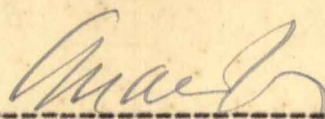
1-2.032/39-1.781/37

20 de Junho de 1939

Snr. Angelo Russo
A/C do Sindicato dos Ferroviários
da Companhia Paulista de Estradas de Ferro
"São Paulo" (Capital)

Reiterando os termos do officio 1-415, de 17 de Março próximo findo, comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso por vós interposto à decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do inquérito administrativo a que respondestes na Companhia Paulista de Estrada de Ferro, exarou, em 9 de Janeiro do corrente ano, o seguinte despacho: " Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do recurso porque das decisões das Câmaras cabe recurso para o Conselho Pleno do C.N.T. (art. 4º § 4º do Dec. nº 24.784) e só após a decisão do mesmo Conselho Pleno poderia o caso ser aféto a este Ministério".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

Processo Administrativo

Autoria - Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Assessor - Regelo Russo.

Sentença.

Nos 14 dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, no Escriptorio do Chefe do Trapeço, em Campinas, ante os seguintes documentos:

- 1) Portaria n.º 5, de 10 de Dezembro de 1936, da Inspectoria Geral;
- 2) Acta da Instalação da Comissão apuradora;
- 3) Carta com referencia P. F. 25/210, datada de 6 de Novembro de 1936, dirigida ao Sr Director Inspector Geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e assignada pelo Chefe do Trapeço;
- 4) Publicação somma do inquerito policial feito em Campinas pelo Sr João Mendes da Cunha Soares Delegado-Auxiliar ao Instituto do Café do Estado de São Paulo, relativo à classificação de café.
- 5) Carta com referencia P. F. 25/304 datada de 27 de Novembro de 1936, dirigida ao Sr Director Inspector Geral da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e assignada pelo Chefe do Trapeço;

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. de Souza Lima

DIRECTOR PRESIDENTE

6) Depoimento do Sr. José Polanco em sua
causa promovida no Juizado
Regulador de Provedores pelo Provi-
nistrador.

O Secretário

Antônio Pereira

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

INSPECTORIA GERAL

Referencia.....

15

Jundiahy, 10 de dezembro de 1936

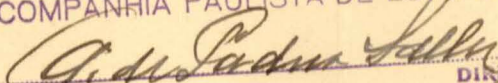
PORTARIA - Nº 5

Pela presente, e de conformidade com o artº 1º das Instrucções de que trata o artº 53 dos Decretos 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, fazemos publico que o Snr. Angelo Russo, Chefe do Armazem Regulador de Pederneiras, vae ser submettido a inquerito administrativo para ser apurada a sua responsabilidade pelo recebimento, por meios fraudulentos, de \$040 por sacca de café furado do concessionario do serviço de extracção de amostras, a cargo do Instituto de Café, por fornecer áquelle concessionario turmas de trabalhadores da Paulista para o manuseio dos referidos saccos de café.

Para servir no presente inquerito nomeámos a seguinte commissão:- Presidente - Dr. Arthur Canguçu, Vice-Presidente - Dr. Humberto Soares de Camargo e Secretario - Snr. Antonio Penalva.


DIRECTOR INSPECTOR GERAL

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


DIRECTOR PRESIDENTE

3

Companhia Paulista de Estradas de Ferro

p. 6

Acta da Instalação dos Trabalhos.

Aos 14 dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, de acordo com a portaria n.º 5 de 10 de Dezembro de 1936 da Inspectoria Geral, reuniu-se no escriptorio do Chefe do Trapeço, em Campinas, a Comissão apuradora assim constituida: Presidente - Dr. Arthur Guierrez Canquani, Chefe do Trapeço; Vice-Presidente - Dr. Humberto Soares de Camargo, Superintendente da I Divisão; Secretario - Antonio Pualva, Assistente do Chefe do Trapeço para dar inicio ao inquerito administrativo em que é autora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e accusado o Sr. Angel Russo, chefe do Bureau Regulador de Beverneiras por falta grave de recolhimento, por meios fraudulentos, de R\$ 40 por sacca de café furado ao concessionario do servico de extração de amostras, a cargo do Instituto do Café por fornecer áquelle concessionario termas de trabalhadores da Paulista para o manuseio dos repetidos saccos de café. Pela Comissão apuradora foi designado o dia 7 (sete) de Janeiro de 1937 ás 9½ (nove e meia) horas no Escriptorio do Chefe do Trapeço, em Campinas, para audiéncia do accusado e das testemunhas arroladas, que são: José Polakian, Escripturnario do Bureau Regulador de Beverneiras; Antonio

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Pualva

DIRETOR PRESIDENTE

Valim, Cuferente de 2º do Aruarem Regulatr
de Pederniras; Benedicto Cruz, Praticante de
Cuferente de 2º do Aruarem Regulatr de
Pederniras. Abaúel Almeida, Cuferente de
2º do Aruarem Regulatr de Thyrapina;
Salvo LeTiere, Praticante de Cuferente de 1º
do Aruarem Regulatr de Thyrapina; Anto-
nio Francisco, Trabalhador do Aruarem Regu-
ladr de Pederniras. João Botelli, Trabalhador
do Aruarem Regulatr de Pederniras.
Pela Comissão foram ordenadas as respo-
stivas intimações.

Eu, secretario, escrevi a presente acta.

Antonio Pereira

Arthur Guillerix Languein Presidente
Lombardofrancisco - Vice Presidente

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Referencia P. T. 25-210..... *h. 7*

Campinas..... 6 de Novembro..... de 1936

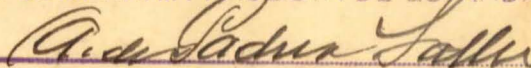
Exmo. Snr. Dr. Jayme Cintra
M. D. Director Inspector Geral

No dia 4 do corrente fui procurado pelo Snr. João Mendes da Cunha Soares, Delegado - Adido ao Instituto de Café, o qual está procedendo, em Pederneiras, a um inquerito, relativo a classificação de café, feito para aquisição daquela mercadoria, pelo D N C, com fraude, para mostrar-me documento, existente no referido inquerito, pelo qual se constata que o Chefe do Regulador de Pederneiras, Snr. Angelo Russo, não estava agindo com a honestidade precisa para tal cargo.

Do documento em apreço, de que me foi dada uma publica forma, da qual junto uma copia para apreciação de V. Exa., constata-se que o Snr. Angelo Russo recebeu, por meios fraudulentos, do Snr. Justiniano Lacerda de Oliveira, primeiramente \$025 e mais tarde \$040, por saco de café furado, por aqueles senhores, que são concessionarios da extração de amostra, a cargo do Instituto de Café, pelo fornecimento das turmas da Paulista, para o manuseamento dos sacos.

O Snr. Angelo Russo, hoje chamado ao meu escritorio, não contestou a authencidade do documento, nada apresentando em sua defesa a não ser a alegação que se tratava de serviço que a Paulista tinha

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



DIRECTOR PRESIDENTE

que fazer e pelos quaes ele recebia uma gratificação daqueles empreiteiros. Não é isso que consta do documento em apreço, e mesmo que assim fosse, não podia mais merecer confiança um funcionario, em carregado de administrar um serviço e que recebe gratificação de uma das partes que lhe incumbe fiscalisar o modo de proceder.

Pela leitura do documento sou levado a crer que o Snr. Angelo Russo utilisasse as turmas de serviço da Paulista, para auferir maiores proventos, mas isso, só em ulterior inquerito se poderá apurar.

De qualquer forma, a parte já apurada e confessada pelo Snr. Angelo Russo, parece-me sufficiente para ele ser dispensado da estrada, submetido a inquerito administrativo, como incurso na letra a do artigo 54, do Decreto 20465, de 1º de outubro de 1931.

Suspendi o Snr. Angelo Russo de serviço, determinando que se afaste do Regulador de Pederneiras, designando para tomar conta da-quele regulador o Snr. Norberto de Camargo, Chefe de 5a. classe, que exercia a chefia do escritorio de importação de Campinas.

Subscrevendo-me, sou

De V. Exa. Att. Vdr.
[Handwritten Signature]
Chefe do Trafego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]

DIRECTOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECÇÃO POLICIAL

DORIVAL EDMUNDO DE MORAES, escrevente da Delegacia de Falsificações e Defraudações em Geral do Gabinete de Investigações, addido ao Instituto de Café, Secção Policial, nomeado na forma da lei, etc.-----

~~C-E-R-T-I-F-I-C-A--~~, a pedido verbal de pessoa interessada e por determinação do sr. dr. João Mendes da Cunha Soares, delegado de policia addido ao Instituto de Café do Estado de São Paulo, que revendo em cartorio a seu cargo o inquerito policial em que é A. a Justiça e Indiciados MIGUEL SIMÃO, APPARICIO SERPA e outros, dentre outras peças consta uma do teor seguinte: "Pederneiras, 23 de Abril de 1936. Illmo. Snr. Justiniano Lacerda de Oliveira. São Paulo. Prezado Senhor. Sirvo-me da presente para dizer a V.S. que no inquerito aqui aberto pelo snr. Alarico Bueno, vosso d.d. Inspector, fiz declarações erroneas, accusando o snr. Affonso Costa, vosso prestimoso encarregado de compartilhar commigo na divisão da taxa que percebia pelos serviços prestados a V.S. pelas turmas da C.P., de quem sou representante. Acontece que reflectindo o erro em que cahi envolvendo na minha responsabilidade um nome honrado, venho com esta vos declarar, com mais calma, todo este caso na maior e mais pura expressão da verdade. Ao iniciar os serviços neste regulador nada recebia do snr. Botelho pelo fornecimento das turmas da C.P. Pouco tempo depois, solicitei que o snr. Botelho obtivesse de V.S. uma pequena taxa em retribuição dos serviços prestados. Foi então me abonada pelo snr. Botelho a taxa de \$25 pelo fornecimento das turmas da C.P. na furação de descarga. Ao ser substituido este senhor pelo snr. Affonso Costa, fui procurado pelo primeiro que me declarou ter conseguido o augmento da taxa para \$40 e que o segundo já tinha instrucções sobre o assumpto. Acontece, que no dia seguinte ao que o snr. Affonso Costa assumiu a gestão deste Regulador, eu que me encontrava doente retirei-me para Campinas

COMANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. de Souza Lima

DIRECTOR PRESIDENTE

Moraes. 6
9

Moniz 7
p. 10

onde permaneci algum tempo. Na minha ausencia, o snr. Costa ignorando que o dinheiro que eu recebia, proveniente dessa taxa, era integralmente para mim, conversou com o meu ajudante sobre esse assumpto solicitando as turmas da C.P. que por minha ordem haviam sido retiradas do vosso servigo por receio, até o meu regresso. Assim ficou o meu substituto ao corrente de que eu recebia essa taxa de \$40 e ficou aborrecido dizendo ao snr. Costa que ia communicar a Inspectoria, o meu procedimento. Como o snr. Costa nas instrucções que recebeu do snr. Botelho estava certo que eu pagava as turmas em servigo a importancia recebida e percebendo que me tinha prejudicado em conversar sobre o assumpto com o meu substituto, solicitou do mesmo nada communicasse até ao meu regresso. Logo que regressei fui posto ao corrente do que se passou concordando com o meu substituto sobre o assumpto. No entanto tendo que dividir essa taxa com alguns auxiliares, verifiquei a insufficiencia da taxa de \$40, pois eu perceberia uma insignificancia e solicitei do snr. Costa me fosse paga a \$50 como pagavam as turmas particulares e assim eu poderia continuar a fornecer as turmas da C.P. O snr. Costa relutou durante alguns dias accedendo depois, allegando assim proceder por conveniencia de servigo pois lutavam com falta de trabalhadores. Assim recebi durante a gestão do snr. Costa e do snr. Apparício, substituto daquelle, integralmente a taxa de \$50 cujo recibo em folha era assignado pelo snr. Ataliba Gomes, com um nome de um supposto capitão, não o fazendo eu pessoalmente e em meu proprio nome para evitar qualquer duvida. Declaro sobre minha palavra de honra que o snr. Costa nada recebia dessa taxa e que envolvi o nome desse senhor nas minhas primeiras declarações pensando em diminuir o peso de minha responsabilidade, pois sabendo os relevantes servigos prestados a V.S. pelo snr. Costa, talvez fosse assim minorada a minha precaria situação. Assim reconhecendo um erro quero com esta assumir a inteira responsabilidade de meus actos, e o faço no goso perfeito de minhas faculdades mentaes e por ser verdade, pedindo minhas sinceras

para a COMPANHIA BAHIISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio da Silva
DIRECTOR PRESIDENTE

desculpas, esta firma. Pederneiras 23 de Abril 1936. Angelo Russo. Affonso Costa. Juvenal Ferraz. "Continha mais o seguinte: "Reconheço a firma de Angelo Russo e dou fé. Pederneiras, 23 de Abril de 1936. Em test^o. A.V. da verdade. Augusto Viccario. Escrevente autorizado." Sobre uma estampilha de reconhecimento de firma, do valor de dois mil réis, estava o seguinte: "Cartorio do 1^o. Officio. Oswaldo da Costa Negraes- escrivão- Augusto Viccario- escrete. autorizado. Forum Civel. Pederneiras-São Paulo." Existia mais outro carimbo com os seguintes dizeres: "Firma no Tab. Villaça. Praça da Sé, 42- S. Paulo". Nada mais continha em dita peça para aqui bem e fielmente transcripta por mim, do que me repporto e dou fé. Eu, Osival E. Moraes, escrevente que a dactylograpei, conferi e assigno.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1936.

O Escrevente addido ao Instituto de Café,

Osival E. Moraes

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ad. Padua

DIRECTOR PRESIDENTE

Olg

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



DEPARTAMENTO DO TRAFEGO

Referencia P.T.25-304

Campinas, 27, de Novembro de 1936

Exmo.Snr.Dr.Jayme Cintra

D.D.Director Inspector Geral

Confirmando os dizeres da minha carta P.T.25/210 de 6 do corrente, referente á irregularidade verificada no Regulador de Pederneiras, em que se acha envolvido o respectivo chefe, sr. Angelo Russo, venho trazer ao conhecimento de V.Excia. a sindicancia que promovemos naquelle Regulador para apuração conveniente das responsabilidades. Pelos depoimentos dos empregados, confirmou-se que de facto o sr. Angelo Russo recebeu do sr. Justiniano Lacerda de Oliveira, por meios fraudulentos, a importancia de \$040 por sacca de café furado, conforme consta do inquerito a que me referi em minha carta acima citada. Ficou tambem apurado que o sr. Angelo Russo fornecia turmas de trabalhadores da estrada, em serviço no Regulador, para prestarem serviço ao empreiteiro. Verificou-se claramente essa irregularidade em dia que o sr. Angelo Russo achava-se ausente e o encarregado do empreiteiro pedio as turmas da Paulista ao sr. José Polanzan, imediato do chefe do Regulador, que recusou-se a fornecel-as, sendo depois o fornecimento feito por ordem do sr. Russo. O sr. José Polanzan, que é escripturario naquele armazem, at

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

DIRECTOR PRESIDENTE

113

facto a Administração, e, dessa ocasião em diante começou ele a receber uma gratificação mensal de 50 a 100\$000. Sendo uma peça que muito interessa ao esclarecimento do caso, junto uma cópia do depoimento do sr. José Polanzan.

Estando perfeitamente definida a responsabilidade do sr. Angelo Russo, incurso na letra a) do artigo 54 do decreto nº 20465 de 1º de Outubro de 1931, peço a V. Excia. determinar para ser o mesmo submetido a inquerito administrativo.

Com toda a consideração, subscrevo-me,

De V. Excia. Att. Vndr.

[Handwritten signature]

Chefe do Trafego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FÉRRO

[Handwritten signature]

DIRECTOR PRESIDENTE

p. 14

1ª testemunha Sr José Polanzam, chamado para depor a cerca de irregularidades praticadas pelo Sr Angelo Russo, chefe do armazem Regulador de Pederneiros disse: chamar-se José Polanzam, casado, com 36 annos de idade e 17 annos de serviços na Companhia Paulista, exercendo o cargo de 1.º escripturario que não pode precisar o motivo o motivo porque se encontram nos armazens innumerables blocos de Copi com os mácos misturados lotes de uma factura empilhados em mais de um bloco, prejudicando o serviço de Carregamentos e Reparações por parte do pessoal do Instituto de Copi, porque não tem attribuição no armazem e sim, apenas no escriptorio, attribuíndo entretanto as mãos serviços feitos pelo encarregado do escriptorio desse serviço que era a firma Justiniano Raccida de Oliveira. O encarregado da firma eram diversos, substituído constantemente, e faziam o serviço sem assistência de Conferentes da Estrada. Disse mais, que o escriptorio tinha pessoal seu que fazia o serviço de extractos de amostras na descarga dos vagões e também com o concurso do pessoal da Estrada, fornecido pelo Sr Angelo Russo e sabe que o Sr Angelo Russo recibia, por isso, gratificações do Sr Affonso Costa, não sabendo entretanto qual era a importância; que na ausencia do Sr Russo de 2 ou 3 dias, não se recordando o mez, elle ficava tomando conta do serviço e, nessa occasião, o Sr Affonso Costa veio lhe pedir as turnos da C.P. e foram-lhe recusados, ao que o Sr Affonso Costa

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Tadeu Valle

DIRECTOR PRESIDENTE

disse-lhe que estava pagando a vezas de
\$40 reis por sacco. Respondeu-lhe que não
tinha essa ordem e que sobre esse assumpto
iria Communicar ao Tráfico. No dia se-
guinte, o Sr Affonso Costa, chamando-o pediu
lhe que nada communicasse ao Tráfico por-
que ficaria feio e, ao mesmo tempo, o Sr
Angelo Russo, que se achava ausente do serviço,
em sua casa, determinou que podia for-
near os tumos. Em cumprimento dessa
ordem do Sr Russo forneceram-as.
Depois disso o Sr Affonso Costa começou
a gratificar-o também com 50 a 100 \$000
mensaes.

Accuscentem mais o Sr Planzam que sabe
tambem que o Sr Affonso Costa veio de
Rubias junior pedir ao Sr Angelo Russo
escrver uma carta ao Sr Justino
Lacosta de Oliveira, assumindo compromissos
para salvar a ~~seu~~ responsabilidade do Sr
Affonso Costa que estava ameaçado de
ser demittido do seu cargo, e, o Sr
Russo attendeu-o

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado,
pelo que data e assina com os testemunhos
Senhores Vicente Ferreira Santos e Norberto Camargo.

Redmeio 9 de Novembro 1936

Jose Planzam

Testemunhos. ~~Vicente Ferreira Santos~~

Norberto Camargo

Prax Bleda

Inspector amigos Reguladores

12

115

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

Snr. Angelo Russo

Por portaria nº 5 do Dr. Director Inspector Geral, data-
da de 10 de Dezembro corrente, deve o Snr. responder a inquerito
administrativo, por falta grave, de recebimento, por meios fraudu-
lentos, de \$040 por sacca de café furado do concessionario do ser-
viço de extracção de amostras, a cargo do Instituto de Café, por
fornecer áquelle concessionario turmas de trabalhadores da Pau-
lista para o manuzelo dos referidos saccos de café, perante a com-
missão apuradora composta dos Snrs. Drs. Arthur Gutierrez Canguçu,
Chefe do Trafego, Presidente; Humberto Soares de Camargo, Superin-
tendente da I Divisão, Vice-Presidente e Snr. Antonio Penalva, As-
sistente do Chefe do Trafego, Secretario.

São testemunhas neste inquerito os Snrs.:

José Polanzan, Escripturario do Armazem Regulador
de Pederneiras,

Antonio Malin, Conferente de 2a. do Armazem Regu-
lador de Pederneiras,

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



DIRECTOR PRESIDENTE

Benedicto Cruz, Praticante de Conferente de 2a. do Armazem Regulador de Pederneiras,

Manoel Almeida, Conferente de 2a. do Armazem Regulador de Ityrapina,

Salvo Letiere, Praticante de Conferente de 1a. do Armazem Regulador de Ityrapina,

Antonio Francisco, Trabalhador do Armazem Regulador de Pederneiras e

João Botelli, Trabalhador do Armazem Regulador de Pederneiras.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao escriptorio do Chefe do Trafego, em Campinas, no dia 7 de Janeiro de 1937, ás 9,1/2 (no ve e meia) horas para prestar declarações e assistir o depoimento das testemunhas. O Snr. poderá comparecer acompanhado do seu advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA
COMISSÃO APURADORA

Sciende: *[Handwritten Signature]*
Data: 15/12/36

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
[Handwritten Signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

14
17

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. José Polanzan

Escripturario do Armazem Regulador de
Pederneiras

No dia 7 de Janeiro de 1937 , ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escriptorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

Lucyminik
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente: *José Polanzan*

Data: *15 de Dezembro 1936*

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ad. Pedro Janu
DIRECTOR PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. Antonio Nalin

Conferente 2a. do Armazem Regulador de
Pederneiras

No dia 7 de Janeiro de 1937, ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escriptorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

Antônio Nalin
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente: *Antonio Nalin*

Data: *15-12-36*

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antônio Nalin
DIRECTOR PRESIDENTE

M. M.

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. Benedicto Cruz

Praticante conferente 2a. do Armazem Regulador
de Pederneiras

No dia 7 de Janeiro de 1937, ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escritorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente: *Benedict. Cruz*

Data: *15/12/1936*

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

17
h. 20

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. Manoel Almeida

Conferente 2a. do Armazem Regulador de
Ityrapina

No dia 7 de Janeiro de 1937, ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escritorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

x/compme
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente: Manoel Almeida

Data: 15-12-936

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

R. Padua Ferraz
DIRECTOR PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

18

f. 21

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. Salvo Letiere

Praticante conferente la. do Armazem Regulador
de Ityrapina

No dia 7 de Janeiro de 1937 , ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escriptorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente:- *Salvo Letiere*

Data:- 15.12.1936

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Arde Paulo Salvo
DIRECTOR PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

19
f. 22

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. Antonio Francisco

Trabalhador do Armazem Regulador de
Pederneiras

No dia 7 de Janeiro de 1937 , ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escritorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente:- Antonio Francisco

Data:- 15-12-1936

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

20

1123

Campinas, 14 de Dezembro de 1936

Snr. João Botelli

Trabalhador do Armazem Regulador de
Pederneiras

No dia 7 de Janeiro de 1937, ás 9,1/2 (nove e meia) horas, realizar-se-á, no Escritorio do Chefe do Trafego, em Campinas, o inquerito administrativo a que responde o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador de Pederneiras no qual está o Snr. arrolado como testemunha.

Fica o Snr. intimado a comparecer ao local, no dia e hora designados para prestar o seu depoimento.

Peço devolver a presente com o seu sciente.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INQUERITO

Sciente:- João Botelli

Data:- 15. 12. 1936

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

Termos de Assentada

J. J. F.

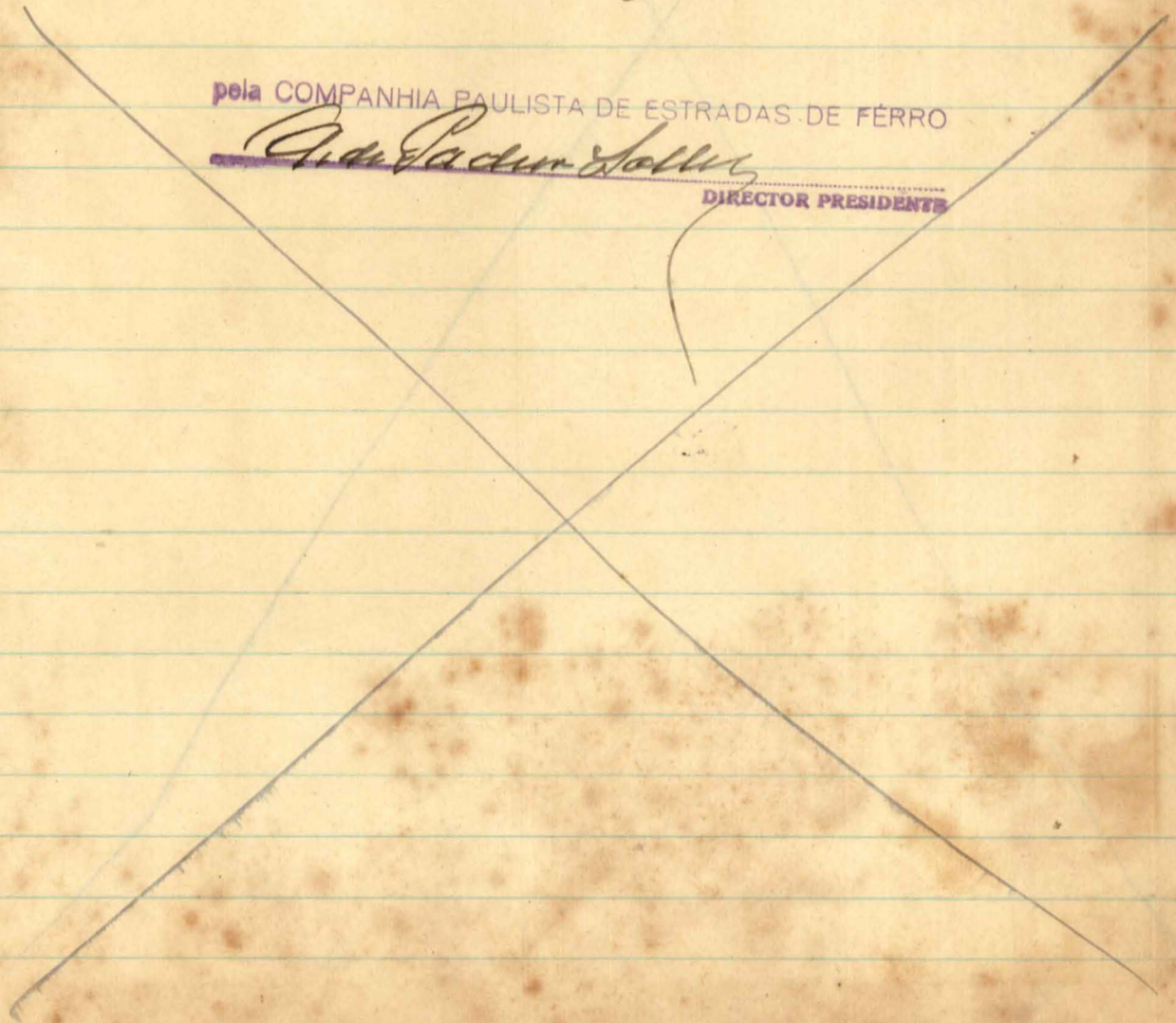
Aos sete dias do mes de Janeiro de mil nove-
 centos e trinta e sete, nesta cidade de Campinas, em
 a sala do Chefe do Tropaço, ás nove e meia horas, onde
 se acham o Dr Arthur Gutierrez Augustu, Presidente da
 Commissão de Inquerito, Dr Humberto Soares de Camargo,
 Vice-Presidente, comizo, Secretario da mesma Commissão,
 presentes o accusado e os testemunhos circelados e fo-
 lhas foram o accusado e os testemunhos ouvidos
 sobre os factos da accusação, tendo sido o accusado
 reperguntado sobre o depoimento de cada testemunha,
 do que, para constar, faço este termo. Em, Antonio
 Pualso, Secretario o escrevi e assigno.

Antonio Pualso

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antonio Pualso

DIRECTOR PRESIDENTE



Depoimento do Senado

195

Declarou chamar-se Rufino Russo, com idade de 43 annos residente em Piedade, casado, ferroviario com vinte annos de servico, brasileiro, apresentando-se com o seu advogado, Dr. Ciracino Junior. Declarou que sabe mais ou menos a falta que lhe e imputada e que não e necessarii ler a carta que trata do assumpto que se acha junto ao processo. Declarou que emprega as Turmas de Langauha para fazer a descarga em mesmo ^{servico} occasião ^{de} im-
 mubiam as s. Justicias Lacerd ^{com} ^o ^{seu} ^{personal} ^{daquelle} ^{emprego}. ^{Estão} ^{as} ^{por} ^{dist} ^o ^{inspector} ^{dos} ^{Museus} ^{Regulador} ^{Dr} ^{Francisco} ^{Lopez}. Declarou que assignou a carta constante dos autos, para tirar do Sr. Affonso Costa a responsabilidade sobre pagamentos feitos pela firma Justicias Lacerd de servico realmente executado pelos pessoal da Companhia Paulista, ^{cujos} ^{servicos} ^{de} ^{descarga} ^{mantidos} ^o ^{Dr} ^{Justicias} ^{Lacerd} ^{em} ^{uma} ^{ou} ^{duas} ^e ^{até} ^{tres} ^{turnos}. Declarou que não recebeu nenhum cope com as turmas de Paulista. Declara que recebeu gratificações da firma Justicias Lacerd, paga pelo Sr. Affonso Costa. Deu parte de ta gratificações ao Sr. Antonio Chalm e a alguns trabalhadores de cujos nomes não se lembra. Quer que fique constatado que nessa occasião, dezembro e janeiro

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Rufino Russo

DIRECTOR PRESIDENTE

Dezembro de 1935 e Janeiro de 1936, o quadro do
Regulador era composto de Trêze Trabalhadores
e sempre faltavam alguns. Com este
reduzido numero de homens nunca pde-
ria fazer descarga de sete mil sacas
para cima conforme prova pelas relações
enviadas para a secca de café, de ser-
vicio diário. É o motivo que elle de
acôrdo com o Sr. Affonso Costa fez essa
combinação e está convencido de que não
lesou a Compañhia. A gratificação que rece-
beria era de quarenta reis por sacca, cujo
numero de sacas era determinado pelo
Sr. Affonso Costa. Não sabe ao certo
o total que recebeu de gratificação, reor-
da-se neste tanto que num mez recebeu
904000, dos quaes deu 300000 ao Compente
Antonio Valin. Declara que incumbiu
a firma Justimano Lacerda fazer o café
para tirar amostras para as análises
necessarias. Resalva as intelluctuaes
supra "Serviço" e "para". Nada mais disse
nem lhe foi perguntado. Em Secretario
assigno como acusado, seu advogado e
demais membros do Comissão e data

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Antonio Bualdo, Secretario

~~Antonio Bualdo~~
~~Antonio Bualdo~~
Antonio Bualdo, Secretario
Antonio Bualdo, Secretario

Primeira Interrogatoria

1906

Declarou chamar-se José Polakow, com 36 annos de idade, residente em Piedade, ferroviario com 17 annos de serviço, casado, Prometeu dizer a verdade e não ser inimigo dos accusados. Declarou que no inicio do serviço não sabia que o Sr. Tugelo Russo receberia gratificações do encarregado do Sr. Justiniano de Lacerda. Soubes que o Sr. Tugelo Russo receberia gratificações, pelo encargo do Sr. Justiniano de Lacerda do Affonso Costa. Declarou que o Sr. Affonso Costa é que receberia quarenta reis por dia, pelo serviço executado pelas turmas de Paulista e do empreiteiro a razão de duas turmas cada um para desfructo e prejuizo de des-carga. Declarou que o Sr. Francisco Loffers deu ordem verbal para o Sr. Tugelo Russo fornecer as turmas de Paulista para o serviço de descarga. Declarou mais que tendo lido o depoimento do inquerito administrativo teve preliminarmente a estes autos, por elle assignado, e suprimindo ^{todo} que alli se achava. Perguntado qual o serviço das turmas de Paulista declarou que eram as de descarga, mas que na descarga era jurado pelo jurador. Perguntado pelo Presidente porque recusou fornecer as turmas de Paulista poridas pelo Sr. Costa quando sabia

existir ou não para este fornecimento,
respondeu que não o fez por que não
sabia se o Sr. Costa estava recebendo
quarenta reis por sacca. O advogado
as accusaõs perguntou: Primeiro perguntou:
Quer saber se o pedido dos Turcos feito
pelo Sr. Affonso Costa, foi antes ou depois
de ter a testemunha sciencia do orden
do Sr. Loffredo. A Testemunha respondeu.
O pedido dos Turcos foi antes do orden
do Sr. Loffredo. Segundo perguntou: Se sabe
de algum outro caso de fornecimento
de Turcos do Campanha por servi-
ços identicos. A Testemunha respondeu
que souber falar que em Thyragim a
suacã se fazer no acto de descarga
receber perguntou: Se sabe de algum
referencia a firma de Botto Ferraz. A
Testemunha respondeu que não sabe a
respeito. Quarto perguntou: Se conhece al-
gun outro caso de recebimento de gra-
tificações por parte de empregados do
Campanha. A Testemunha respondeu
que dizem que muitos recebem; que em-
bra-se que o Sr. Roberto Camargo recebeu
uma vez 100.000 de gratificação em ser-
viço de café, não sabe se esse facto
chegou ao conhecimento do Estrado.
Quinto perguntou: Se o Sr. Roberto de
Camargo foi o successor do Sr. Rafael
Russo no Amarem Regulador. A Teste-
munha respondeu que foi. Sexto
perguntou: Se o chefe do Amarem

127

Regulador não tenha instruções do chefe
 do Tráfego ou de outra autoridade para
 facilitar tudo ao Departamento Nacional
 do Café, ao Instituto do Café e aos seus
 empreiteiros. A testemunha responde
 que sim. Setim pergunta: Se a teste-
 munha conhece um outro caso de re-
 cebimento de um Taxa por serviços i-
 denticos aos destes outros, ocorrido em
 novembro de 1936. A Testemunha respon-
 deu que foi fornecido um turno para
 furacões, dego refuracões de café
 ao D. N. C., recebendo os trabalhadores da
 Companhia Paulista, Fomta Reis por
 sacos, tendo sido uma relação desse
 pagamento, que foi visto pelo deponente,
 enviada, segundo elle parece a chefe
 do Tráfego. Responde a testemunha sobre o
 palavra "Tudo". Nada mais disse nem elle
 foi perguntado. Em secretario assigno
 em as partes e demais membros da Com-
 missão.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Antonio Barroca - Secretario

José Palangan

[Handwritten signature]
 Antonio Quintana Campino, Presidente
 Humberto Soares de Azevedo, Vice Presidente

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

DIRECTOR PRESIDENTE

928

Segundo Testemunha

Declarou chamar-se Antônio Galvão, com 34 annos de idade, brasileiro, casado, ferroviario com 12 annos de serviço, residente em Pedernópolis. Declarou prometer dizer a verdade sobre o que souberse do facto e lhe fosse perguntado. Declarou que de sciencia propria nada sabe sobre o facto, mas sim por ouvir dizer que o Sr. Augusto Russo receber um Taxa como gratificação da firma encarregada do serviço de extração de amostras. Declarou que as turmas de estrada trabalhavam na descarga separadas das turmas do empacoteiros que tambem trabalhavam na descarga. Perguntado pelo presidente declarou que as turmas da estrada e do empacoteiros eram inteiramente separadas. Declarou que trabalhavam duas turmas de estrada e tres no material do empacoteiros na descarga, sendo cada turma composta de seis homens. Declarou que nunca viu remover café no interior do armazem com turmas de estrada para extração de amostras. Declarou ter recebido do Sr. Augusto Russo uma vez a gratificação de 300000. Declarou que não estranhou receber essa gratificação por ser costume dos firmas que tem serviço nos Reguladores, dal-os; e respondendo respondeu que apesar de trabalhar no interior

Antônio Galvão

anterior nos reguladores e desse costume
se recebeu esse vez, declarando mais que
nesse interin fizeram serviços diversos
no Regulador tres ou quatro firmas.
Apresentou esse costume ser da de esse grati-
ficaçõ, por ouvir dizer. Dada a palavra
ao interrogado por elle foi perguntado:
Se não havia instituições superiores
para ser facilitado o serviço, ou em
circunstanças de superintendentes de Empre-
sas, digo do D. N. C. e do Instituto do
Café. Respondeu que ouvir o Sr. Fran-
cisco Loffredo Inspector do Armação
Reguladora, dar ordem ao Sr. Augusto
Russo para facilitar esses serviços
e permitir a paração do café no
acto de descerge mesmo com tur-
mas do Companhia Paulista. Pergun-
tado se o Sr. Humberto de Oliveira, Agente
Comercial da Companhia Paulista, pre-
sencion esses serviços, respondeu em
sim e por varias vezes. Perguntado se
sabia do pagamento pelo pessoal do Insti-
tuto do Café de uma gratificação de dez
reais por sacca de café repartido aos
Trabalhadores da Companhia, no fim do
anno passado, respondeu que isso era
exacto. Perguntado se sabia que o Sr. Roberto
de Camargo, que foi o successor do Sr. Augusto
Russo no chefia do Regulador de B. Per-
nambuco, havia recebido alguma gratifi-
cação em serviços de café, respondeu
que segundo ouvir dizer tudo isso era

p 29

exacts, constants. He tambem me, embora esse recebimento houvesse chegado ao conhecimento da Companhia Paulista, nenhuma qualidade de sofrer o referido contrato de Camargo, tendo sido, ao contrario, exposto o funcionario que o denunciou. Nada mais disse nem he foi perguntado. Eu Secretario assigno com as partes e demais membros da Comissao.

Campos, 7 de Janeiro de 1937

Antonio Pualoa

Antonio Mallin

Augusto Pires

[Signature]

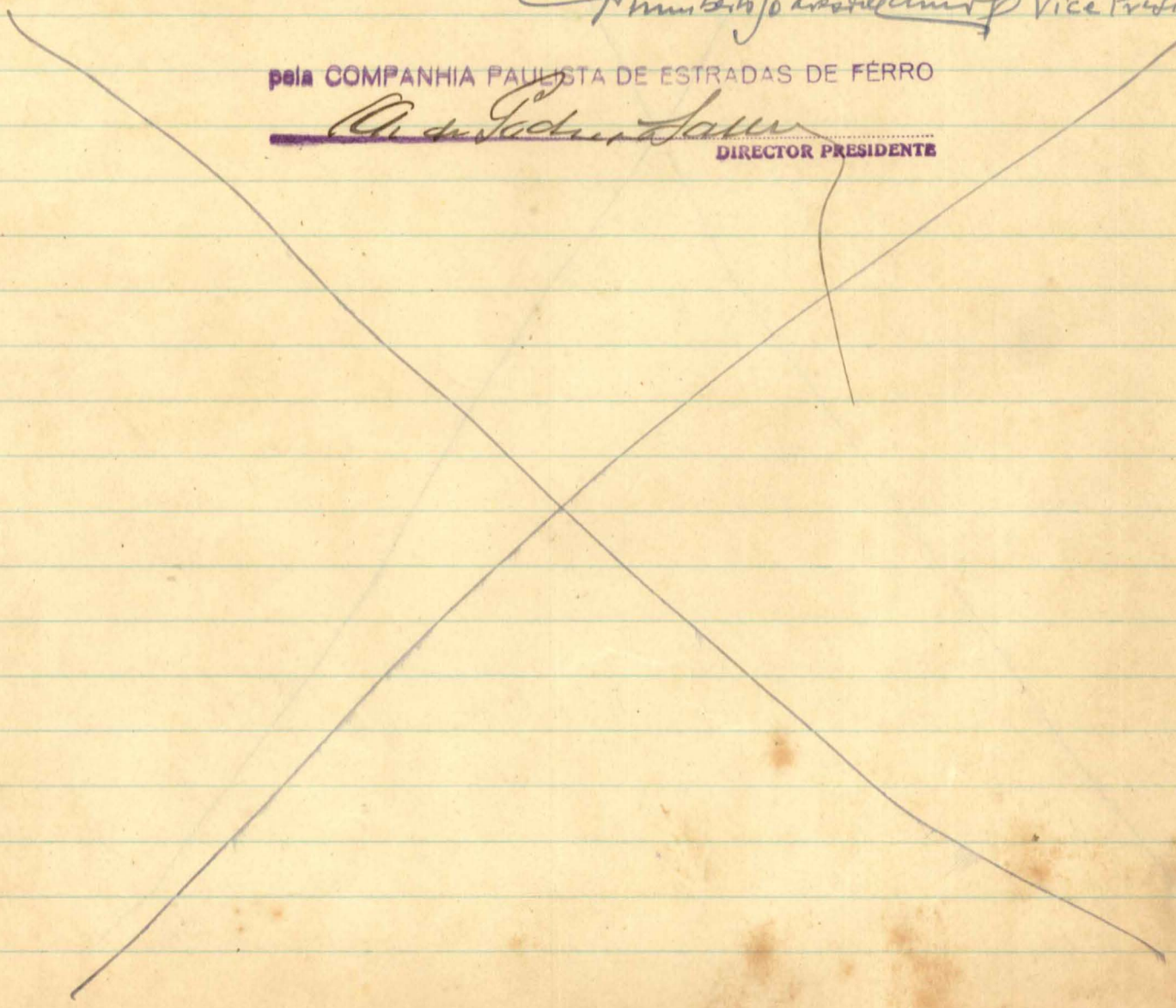
Antonio Gutierrez Carpinin. Secretario

Amunato Joazeiro de Almeida Vice Presidente

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Signature]

DIRECTOR PRESIDENTE



Tercera Testemunha

p. 37

Declarou chamar-se Benedicto Cruz, brasileiro com 40 annos casado, residente em Pederneiros, ferrmineiro com 8 annos de servico. Declarou prometter dizer a verdade sobre os factos a que vem depor. Declarou que nunca disse que a firma encarregada de tirar amostras ia distribuir gratificacaes. Dado a palavra ao advogado, por elle foi perguntado: se eram certos os retratos de amostras de casé no acto de descarga, responder que sim, algunos vezes, e isso por Turmas de Companhia Paulista e do empreiteiro Lacerda. Perguntado se conhecia o Sr Francisco Loffredo, e se este dera instrucoes sobre o servico, responder que sim, que o Sr Loffredo era o Inspector das Turmas Reguladoras da Companhia Paulista, e quem o representava varias vezes no escriptorio do Thesouro Regulador de Pederneiros, tendo ouvido dizer que o referido Sr Loffredo dera ordens para que o empreiteiro Lacerda fizesse com as suas Turmas, sem a presenca, quer do conferente, quer de qualquer outro empregado da Companhia, digo, sem a presenca de conferente, a descarga e a extracção de amostra de casé. Perguntado se conhecia algum caso de recebimento de gratificacaes por empregados da Companhia Paulista,

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Adm. Eduardo...

DIRECTOR PRESIDENTE

de firmas que trabalhavam em café, respon-
den que em fins do anno passado foi
pago pelo Instituto de Café um gratifi-
cação aos empregados do Regulamento
de Governos, que trabalhavam na repu-
blica de café, certo remittido um
relatório desses pagamentos a chefia do
Tráfego. Perguntado se conhecia o Sr. Amílcar
de Oliveira, respondeu que o mesmo é juiz de
maior superior do Comarca de Paulista,
e que o de presente o viu por varias vezes
no escriptorio do accusado em Botucatu
onde o Sr. Amílcar de Oliveira ir a
servicio do seu cargo. Nada mais disse
nem foi perguntado. Eu Secretario
o escrevi e assigno com as partes
e demais membros da Comarca.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Antonio Pualon

Benedito Cruz

~~Antonio Pualon~~

Antonio Pualon Campesino Luiz
Antonio Pualon Campesino Luiz

Quarta Interrogatoria

121

Declarou chamar-se Manoel de Almeida, brasileiro, com 21 annos, viuvo, residente em Ityrapirin actualmente proprio e proprietario, com 4 annos de servico. Declarou prometter dizer a verdade sobre os factos sobre os quaes veiu depor. Declarou que so por ouvir que constava que o Sr. Rufino Russo receberia qualquer cousa dos empreiteiros da furação de café. Declarou que por ordem do Sr. Russo removeram muitos esse café internamente para furação. Declarou que alem disso no fim do dia depois do café depositado, os trabalhadores de Paulista e do empreiteiro removiam este café para tirar a amostra. Os leitos eventos no Regulamento eram que pelos servicos feitos pelos turnos de Paulista o Sr. Rufino Russo receberia quantiareis por passar. Dado a palavra ao Advogado do accusado, foi perguntado: se, digo, solicitado para esclarecer melhor o seu depoimento respondeu, que os turnos de Campinas e as do empreiteiro faziam a descarga e furação do café, so deixando para fazer esta ultima no dia seguinte, quando faltava tempo tudo isto tambem algumas vezes feito a remoção interna de sacos de café já furados para extração de urros amostras, servico este feito pelos empregados de Campinas e muitos ou outros

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antônio Pedro Salles

DIRECTOR PRESIDENTE

Também os supreiteiros. Perguntado se o Super-
tor de Armas e Reguladores de Campaúba
e Francisco Loppato fiscalizava esse
serviço, responderam que o mesmo ia a
serviço, ao Armas e Regulador de Peter-
veiras, num ou dois vezes por semana,
tanto alguns vezes, quando o de presente
procurar a designação, apressado o servi-
ço. Perguntado se sabia por certo dizer se
os quarenta reis a que se refere eram
exclusivamente para o acusado, respon-
deram ter ouvido dizer que eram para
o acusado e para o cavalarião, confirman-
do esses boatos por Polakow que mais
tarde veio desmentir. Perguntado se conhe-
cia outros casos semelhantes ao actual,
responderam que não, esclarecendo que em
lugares em que tem estado, inclusive
Peterveiras, tem servido por pequenos par-
cellos de tempo. Perguntado se, como subor-
dinado do acusado, nunca tivera nenhuma
questão com o mesmo, responderam que re-
tendo o acusado num occasião feita um
commumicação ao de presente sobre
a falta de 45 sacos de café, communi-
cadas esse que era de obrigação do
acusado. Perguntado se o Tribunal de
Alivios também fiscalizava o serviço,
responderam que o mesmo era, digo, que
era Agente Commercial do Campaúba,
em um vez ou outra a Peterveiras,
tanto um vez quando o de presente acerca
desses sacos de café. Pelo interrogatório do

130

do acusado foi dito que contestava em
 parte o depoimento do testemunha por
 motivo que oportunamente atusaria.
 crato mais disse nem lhe foi perguntado.
 Para constar eu Secretario escrevi e assigno
 com as partes e demais membros da Comissão

Campinas, 7 de Janeiro de 1917

Antonio Bezaldu

Abraão Almeida

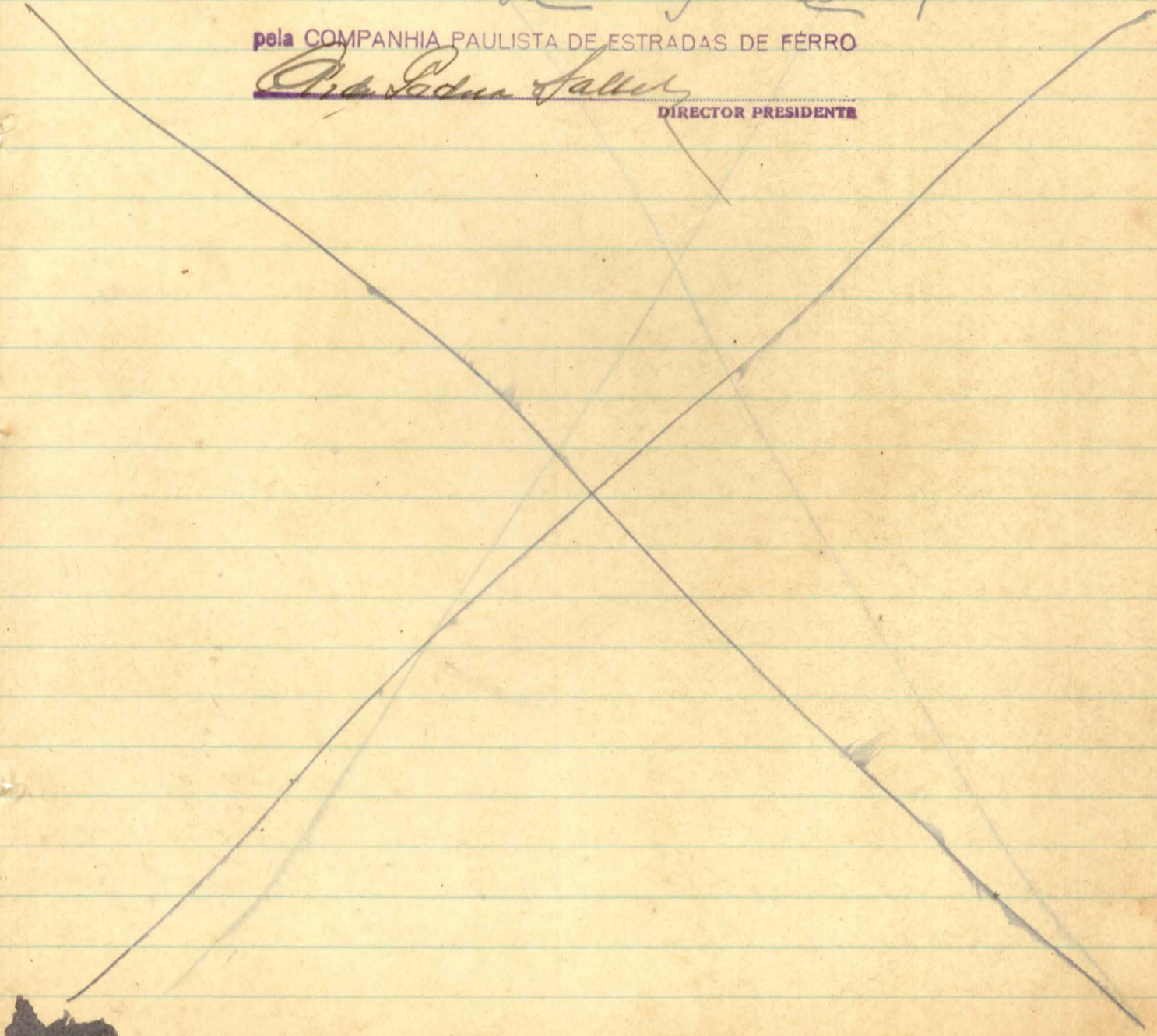
~~Augusto de Souza~~
 Humberto de Souza

Antônio de Souza
 Humberto de Souza Vice Presidente

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Paulo Pedro Salles

DIRECTOR PRESIDENTE



Quinto Testemunha

133

Declarou chamar-se Salvo Le Trier, brasileiro, com 29 annos, viuvo, residente em Itapetum, ferroviario 2 annos. Declarou prometer dizer a verdade sobre os factos sobre os quaes veio depor. Declarou saber por ouvio dizer, que no inicio de furação de café o Sr Russo recebeu, digo, recebeu gratificação rei pela descarga de café feita pelos Turnos de Paulista. Declarou que o Sr Palaukan que lhe tinha trazido os boatos acima, veio mais tarde declarar que estava enganado, que o Sr Russo não recebeu e que depois disso, o Sr Palaukan começou empregar os turnos de Paulista nos serviços de furação. Declarou que tanto na descarga como na remoção não eram empregados competentes na maioria dos vezes. Declarou que houve remoção de pilhas de café no interior do armazem para ser feita a furação que coupetir ao encarregado e encarregado desse serviço, por empregado de Paulista. Declarou mais que o Sr Nelson Blaque encarregado de firmar Justiniano Lacerda ter declarado ao depoente, retirando dequelle serviço para o que havia pedido demissão por telegrama por causa de subulho dos quarenta rei relativos ao café descarregado pelos turnos de Paulista. Dado a palavra ao depoente do acusado

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Ass. Padua Tamy

DIRECTOR PRESIDENTE

Foi solicitado que esclarecesse o seu depoimento,
tendo respondido que a furação normalmente
se faz no alto do casco, não só com
turmas do Paulista como do empreiteiro,
deixando-se a furação para o dia seguinte,
quando eram executadas as 8 horas, e se retirava
ram as turmas do empreiteiro, sendo arru-
mados os sacos em pilhas corridas para serem
emblocados depois de furados, pelas turmas
do Paulista, sendo sempre o café depositado
emblocado, digo, em pilhas corridas emblo-
cadas pelas turmas do Paulista. Perguntado
porque no livro a descrição sem conferentes,
respondeu que isso se dava na maioria
das vezes por não receber os mesmos ordens
do chefe para tal, embora as vezes não
estivessem ocupados. Perguntado se o Fran-
cisco Löffler, Inspector de Armazen Re-
gulador de Campanha presenciara esse
serviço, respondeu que o mesmo in mais
ou menos duas vezes por vez as ser-
viças e as Armazen Regulador de Pite-
cuira, tendo o depoente varias vezes
visto esse Inspector em companhia
do acusado. Perguntado se teve alguma ques-
tão com o acusado, respondeu que numa
ocasião o acusado o acusou, digo, numa
ocasião foi o depoente acusado, não sabe
por quem, a proposito de um passageiro
que depois veio a ter que pagar. Pelo depo-
gato do acusado foi dito que contestou
o depoimento de testemunhas por motivo que
oportunamente aduzira. Nada mais disse

134

nem foi perguntado, e para caustor, em
Secretaria o escrever e assigno com
as partes e demais membros do Conselho

Campinas, 7 de Janeiro de 1957

Antônio Amalou

João Rottiere

Engenheiro

[Signature]

Antônio José de Souza, Presidente

Humberto Parodi, Vice-Presidente

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Adalberto de Souza

DIRECTOR PRESIDENTE

Sexto Testemunha

f 35

Declarou chamar-se Antônio Fran-
cisco, brasileiro, 31 annos de idade, casado,
 residente em Peperueira, ferroviario com
 3 annos de servico. Declarou que promete
 dizer a verdade sobre os factos sobre os quaes
 vem depor. Declarou que não tem nada
 a dizer. Dada a palavra ao advogado do
 accusado, por elle nada foi perguntado.
 Nada mais disse nem foi perguntado e
 para constar eu secretario, o creveni e
 assigno com os partes e demais membros
 da Commissão.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Antônio Pereira

Antonio Francisco

Antônio Pereira

Antônio Guilhermo Campesini - Presidente

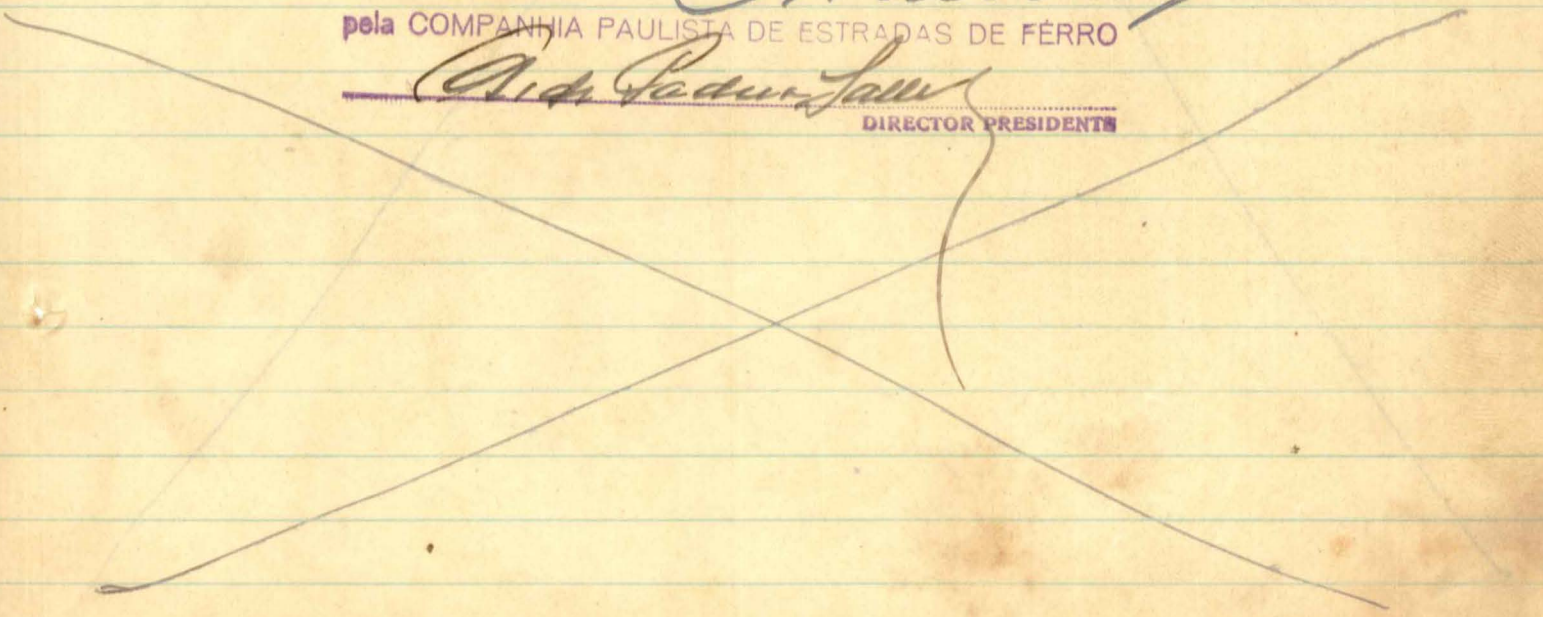
Antônio Guilhermo Campesini

Antônio Guilhermo Campesini

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antônio Guilhermo Campesini

DIRECTOR PRESIDENTE



Setimo Testemunha

1136

Declaro chamar-me João Botelli,
 conhecido como João Botelli, brasileiro,
 28 annos de idade, casado, residente
 em Pederneras ferroviario com cerca
 de tres annos de servico. Declaro per-
 meter dizer a verdade sobre os factos
 sobre os quaes vier depor. Declaro não
 saber sobre a accusação que pesa sobre
 o Sr. Augusto Russes. Dada a palavra ao Advoca-
 do do accusado, foi dito, dito, por elle não
 foi perguntado. Nada mais disse nem
 lhe foi perguntado e, para custas em
 Secretario o escrevi e assigno com
 as partes e demais membros do Conselho.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937

Antônio Bealvo

João Botelli

~~Augusto Russes~~
~~Augusto Russes~~

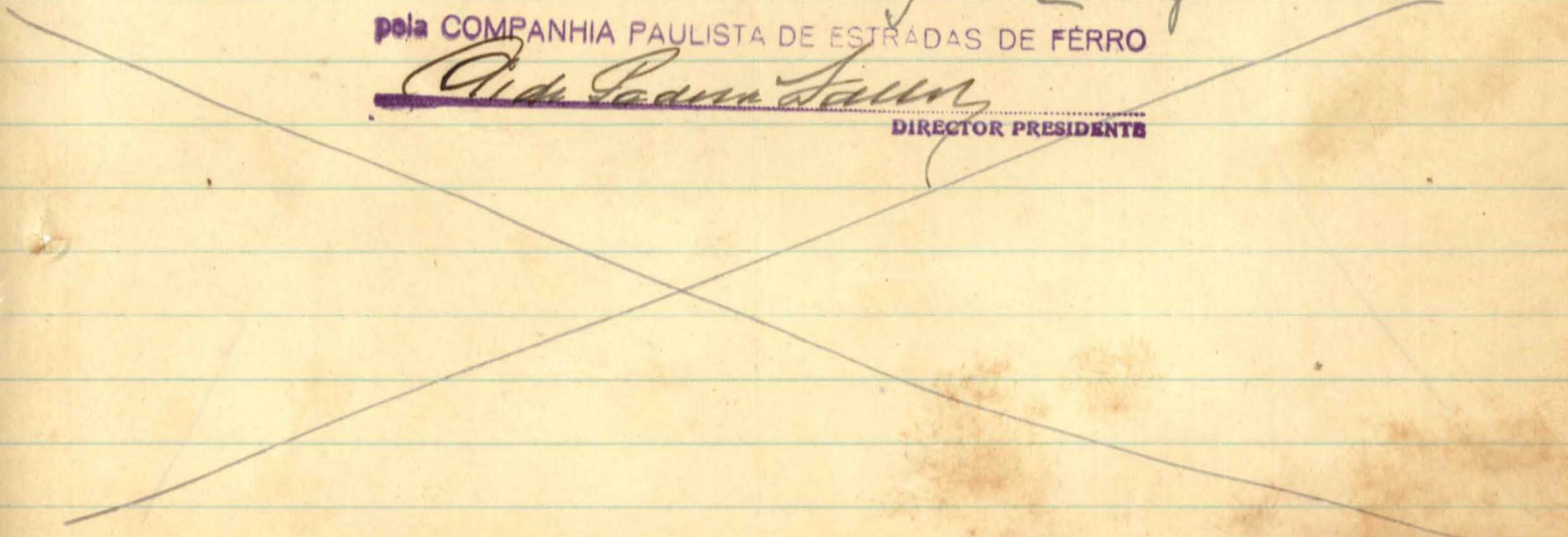
Antônio Gutierrez Bauprés, Curador

Humberto Soares de Azevedo Vice-Presidente

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Alde Lamour

DIRECTOR PRESIDENTE



Formo de Assentado

037

Depois de ouvirdos e acuzados e os Testemunhos, pelo advogado do acuzado foi dito não ter Testemunha de defesa para serem ouvidas, e que apresentaria defesa por escripto, sendo o acuzado notificado pelo presidente que tem o prazo de cinco dias para apresentar a defesa por escripto, prazo esse que começa a correr da presente data e hora. Eu, Antonio Bualon, secretario escrevi e assigno.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937.

Antonio Bualon - Secretario

Antonio Quintana Bonquini - Presidente

[Handwritten signature]
Antonio Quintana Bonquini

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]

DIRECTOR PRESIDENTE

Junta da

138

Junto a estes autos a depra escripta apresentada pelo accusado, Sr. Augusto Russo, por intermedio do seu advogado. Eu, Antonio Bualon, secretario, escrevi.

Campinas, 12 de Janeiro de 1937
Antonio Bualon - Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

A. de Pedro Salles

DIRECTOR PRESIDENTE

PELO ACCUSADO ANGELO RUSSO

11.39

[Handwritten signature/initials on the left margin]

1. - De accôrdo com o instrumento de intimação de fls., o Sr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador, de Pederneiras, da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, é accusado da "falta grave, de recebimento, por meios fraudulentos, de \$040 por sacca de café furado, do concessionario do serviço de extracção de amostras, a cargo do Instituto do Café, por fornecer áquelle concessionario turmas de trabalhadores da Paulista para o manuseio das referidas saccas, de café".

2. - Resumindo a accusação vemos que ella consiste: a) - no recebimento fraudulento de gratificação para extracção de amostras; b) - no fornecimento de trabalhadores da Paulista para esse fim. Estarão provadas essas accusações? Vamos demonstrar que não.

3. - Os elementos de prova deste processo se resumem: a) - na carta transcripta por certidão a fls. b) - nas declarações do accusado; c) - nos depoimentos das testemunhas. Examinêmo-los.

4. - A carta de fls. foi assignada pelo accusado a pedido do sr. Affonso Costa, para innocentar a este em relação á firma incumbida da extracção de amostras. Longe de condemnar o accusado, como parece á primeira vista, ella é a sua melhor defesa. Dos seus proprios termos se infere o sentimento que a dictou. Mais do que isso, ella revela a ingenuidade natural em quem, com a consciencia limpa, sabe nada ter a recear.

peia COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

5. - Como preliminar á analyse da carta, vamos expôr syntheticamente os factos a que ella se refere e cuja veracidade se provará a seguir. - No Armazem Regulador de Pederneiras, como nos outros, se guarda o café enviado pelos productores, até que o Instituto do Café e o D.N.C. determinem o seu escoamento. Antes, porém, ha a extracção de amostras para conhecimento da qualidade do café armazenado. Essa extracção era feita, a principio, após a descarga, no interior do armazem, por turmas de trabalhadores do empreiteiro contractado pelo Instituto para esse fim. Significa isto, que o café descarregado e empilhado pelas turmas da Paulista, era novamente removido pelas turmas do empreiteiro: dois trabalhos em vez de um. Para simplificar o serviço, a Paulista determinou que a extracção das amostras, ou seja a "furação" das saccas de café, se fizesse no acto da descarga. E, para compensar a demora resultante dessa duplicação dos serviços, o empreiteiro passou a fornecer as suas turmas para a descarga. Assim o serviço era simplificado, com proveito para a Paulista e para o empreiteiro.

6. - Ora, fiscalizando esse duplo serviço, o accusado accitou o offerecimento que lhe foi feito pelos representantes do empreiteiro, de uma pequena gratificação, passando a recebê-la e a distribuí-la entre os seus companheiros. A accusação incrimina esse recebimento de fraudulento. Fraudulento porque? Por acaso não era elle uma simples gorgeta, instituição tão universal e tão necessaria, que nem mesmo leis especiaes

37
10

Handwritten signature/initials on the left margin.

conseguiram extingui-la ? Quem pôde impedir, que uma pessoa, satisfeita com os serviços de outra, a gratifique ? Si houvesse fraude, ella teria sido exclusivamente do representante do empreiteiro, no caso o sr. Affonso Costa o qual, como evidencia o seu interesse em obter a carta de fls. , tambem assignada por elle, debitava ao empreiteiro, seu patrão, quantia superior á gratificação dada ao accusado, nunca, porém, deste. Haveria fraude, si a gratificação por elle recebida e distribuida pelos companheiros pertencesse á Paulista, o que não se dava. Elle apenas recebia uma gorgeta, para prestar serviços licitos e permittidos, mais do que isto, determinados pela Paulista. Onde, pois, a fraude ? É preciso não interpretar erradamente os termos da carta, que fala em "Fornecimento das turmas da C.P." E' claro, como demonstram os depoimentos das testemunhas, que por essa phrase se deve entender a collaboração das turmas da Paulista, com as do empreiteiro, para a "furação" no acto da descarga, conforme determinação da Companhia, evidenciada pelas mesmas testemunhas.

7. - Aliás, não é preciso ser grande psychologo para perceber a grande pressão feita sobre o accusado para obter d'elle a carta de fls. com o unico intuito de salvar Affonso Costa.

ENRICO ALTAVILLA, na sua magnifica Psicologia Giudiziaria (pg. 210) esclarece o caso, dizendo:

"Le cronache giudiziarie ci danno esempi di false confessioni fatte spontaneamente da individui in condizioni di perfetto equilibrio mentale". - E, no caso do accusado, a confissão não foi espontanea, porque hou-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Handwritten signature of the Director Presidente
DIRECTOR PRESIDENTE

ve pressão de Affonso Costa, visto como esclarece o mesmo autor (pg. 259): - "Un imputato che scrive la sua confessione, ha subito indiscutibilmente una coartazione". A pressão do Sr. Affonso Costa é confirmada pela testemunha José Polanzan - no final do seu primeiro depoimento.

8. - Aliás, é isto exactamente o que consta das declarações do acusado, que affirma ter recebido a gratificação de \$040 por sacca para facilitar o serviço de extracção de amostras, fazendo a furação no acto da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro e devidamente autorizado pelo Inspector dos Armazens Reguladores da Paulista, sr. Francisco Loffredo, tendo assignado a carta de fls. para favorecer o Snr. Affonso Costa.

9. - Outra não é a prova resultante dos depoimentos das testemunhas, que, a seguir, analysaremos um a um. Assim, a primeira testemunha, sr. José Polanzan, 1º escripturario, com 17 annos de serviços

esclarece que o serviço de furação no acto da descarga era feito por duas turmas da Paulista e duas do empreiteiro, sendo isto autorizado pelo Inspector de Armazens Reguladores, sr. Francisco Loffredo. O mais importante, porém, é a testemunha declarar que em Ityrapina, na mesma Cia. Paulista, "a furação era feita no acto da descarga".

Além disso ouviu dizer que muitos recebem gratificações, estando no caso do sr. Norberto Camargo, que

a carta inclusa mostra ter sido o successor do acusado no cargo de chefe do Armazem Regulador de Pederneiras, e o do recebimento de \$030 por sacca por parte dos trabalhadores da Paulista, empregados no serviço de refuração do D. N. C., isto com sciencia da Chefia do Trafego. Além disto, o chefe do Armazem Regulador tinha instrucções superiores para proporcionar todas as facilidades aos funcionarios ou empreiteiros do D.N.C. e do Instituto do Café.

10. - A segunda testemunha, Antonio Nalin, com 12 annos de serviços, confirma "in totum" o depoimento acima, esclarecendo mais nunca ter visto remover café no interior do Armazem com turmas da estrada, para extracção de amostras. Acrescentou ainda ser costume das firmas que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada. Confirma ter ouvido o sr. Francisco Loffredo, Inspector dos Armazens Reguladores, dar ordem ao sr. Angelo Russo para facilitar os serviços dos empreiteiros do Instituto de Café e permittir a furação do café no acto da descarga, mesmo com turmas da Companhia Paulista, affirmando ainda que outro funcionario superior da Companhia, o Sr. Annibal de Oliveira presenciou esse serviço por diversas vezes. Confirmou igualmente o pagamento de gratificação aos trabalhadores da Cia. e ao sr. Norberto de Camargo, acrescentando que, no caso deste, embora o facto chegasse ao conhecimento da Companhia, nenhuma punição lhe foi applicada, tendo sido ao contrario suspenso o funcionario que o denunciou.

11. - A terceira testemunha, Benedicto Cruz, com

Antonio Nalin
DIRECTOR PRESIDENTE

8 8
114
- 3 -
8 annos de serviço, confirma os depoimentos anteriores, esclarecendo que o sr. Loffredo dera ordens para ser feito o serviço de descarga e extracção de amostras, sem a presença do conferente. Confirma^o recebimento da gratificação e a fiscalização do sr. Annibal de Oliveira.

12. - A quarta e a quinta testemunhas, cujos depoimentos foram contestados pelo accusado, são dois inimigos seus, conforme declaram nos seus depoimentos e esclarece quanto ao ultimo a declaração junta, são dois funcionarios de menor tempo de serviço (1 e 2 annos), sem as garantias de vitaliciedade, e de graduação inferior que, para saciar o seu odio ao accusado ^{pensando} e agradar assim a seus superiores, fazem carga contra elle. A circumstancia do tempo exiguo de serviço é particularmente importante, tanto assim que as instrucções para o inquerito administrativo (art. 7º) expressamente determinam que da qualificação das testemunhas conste o seu tempo de serviços. Os seus depoimentos não podem, portanto, ter o valor dos tres anteriores, de funcionarios imparciaes, já garantidos pela vitaliciedade e não demissiveis ad nutum.

A quarta testemunha, Manuel de Almeida, declarou ter tido uma questão com o accusado, em vista do mesmo haver feito uma communicacão contra o depoente sobre a falta de 45 saccas de café. Apesar de affirmar que "nos lugares onde tem estado, inclusive Pederneiras, tem servido por pequenas parcellas de tempo", declara ter visto muitas remoções internas de café, no que é desmentido pela testemunha, Antonio Nalin. Confirma, entretanto,

39
p. 42

M. L. Loffredo

o fornecimento de turmas pelo empreiteiro e a fiscalização dos Srs. Loffredo e Oliveira.

A quinta testemunha Salvo Letiere, confirma ter sido acusado por uma questão de passagem, que depois veio a pagar. Discordando das demais, faz carga cerrada sobre o acusado, confirmando, entretanto, a fiscalização executada pelos srs. Loffredo e Oliveira.

A sexta e a sétima testemunhas nada sabem.

13. - Em conclusão: - Tanto a carta de fls., como as declarações do acusado e os depoimentos das testemunhas provam apenas isto: que elle, por ordem do Inspector dos Armazens Reguladores da Cia. Paulista, Sr. Francisco Loffredo, que desejava fossem dadas ^{todas} as facilidades para os serviços dos empreiteiros do Instituto de Café, mandava proceder á "furação" no acto da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro, sendo esse serviço fiscalizado pelo sr. Loffredo e por outro funcionario superior da Cia. o sr. Annibal de Oliveira e que por esse serviço recebeu e dividiu com os companheiros gratificações do empreiteiro. Isso, aliás, não aconteceu exclusivamente em Pederneiras, mas tambem em Ityrapina, sendo costume das firmas que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada.

14. - Onde, pois, a "falta grave" commettida pelo acusado? O art. 54, do dec. nº 20.465, de 1931, considera tal: a) - qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; b) - embriaguez habitual em serviço; c) - máu procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções;

W. Padua Salles
DIRECTOR PRESIDENTE

d) - violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação; f) - abandono do serviço sem causa justificada; g) - actos lesivos da honra e bôa fama praticadas em serviços, contra qualquer pessoa, ou offensas phisicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem.

E' evidente que, salvo o da letra a, em nenhum dos outros casos se poderia enquadrar a accusação feita ao Sr. Angêlo Russo. Pois bem: teria elle commettido um "acto de improbidade"? E' evidente que não. O serviço era feito na forma determinada pela Cia. Logo, a gratificação por elle recebida, (a gratificação, note-se bem: o termo taxa de \$040 por sacca apenas explica a base tomada para essa gratificação, por isso que, - convem prestar attenção nesta parte, - a Companhia não cobra, nem podia cobrar taxa alguma pelo serviço de extracção de amostras), nada tem de fraudulenta, significando apenas um gesto de generosidade da firma concessionaria dos serviços, a qual, por certo era reglamente paga pelo Instituto de Café. Onde, pois, a improbidade?

15. - Demonstrado assim que o accusado - funcionario com mais de 20 annos de serviços e optima folha corrida, não praticou falta alguma grave e nem mesmo uma simples irregularidade, por isso que obedecia a instrucções superiores e em nada prejudicou o serviço da empresa, é bem certo que esta mandará archivar o presente inquerito, readmittindo o accusado no seu serviço e pagando-lhe o tempo ^{em} que esteve afastado. Si não o fizer, porém, o que difficilmente poderemos acreditar, irá fazel-o, por certo,

40
43

por certo, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, entidade da qual os trabalhadores humildes estão habituados a esperar a devida

JUSTIÇA.

Campinas 12 de janeiro de 1937
p. *[Handwritten Signature]* Sr.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

[Handwritten Signature]
DIRECTOR PRESIDENTE

47

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE S. PAULO

CIDADE DE S. PAULO

CARTORIO MASAGÃO

Virgilio Pompeu de Campos Toledo

6.º TABELLIÃO

Procuração bastante que fax Angelo Russo.---

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis, aos ~~treis~~----- dias do mez de ~~Dezembro~~----- nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabellião, compareceu ----- como outorgante, em meu Cartorio, Angelo Russo, brasileiro, casado, ferroviario, residente em - Pederneiras, deste Estado, e de passagem por esta Capital, -

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito nomea e constitue seu bastante procurador, onde com esta se apresentar. o Dr. Antonio Ferreira Cesarino Junior, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio nesta Capital, á rua Onze de Agosto, 31, para, ---

com plenos poderes, representar o outorgante no fôro em geral, em quaesquer acções civeis, orphanologicas, commerciaes ou criminaes, e em concurso ou processos preventivos, assecutorios ou incidentes, inclusive fallencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicacões, como autor, réu, interessado ou auxiliar da justiça, e em inqueritos policiaes, propondo-as e defendendo-o nas propostas, acompanhando-o até final e execução, em qualquer juizo ou Tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, agravando, appellando, embargando, jurando o necessario, inclusive queixa crime, fazendo buscas e apreensões, arrestos, sequestros e cartas precatorias, justificações, louvações, arrecadações, arrematações, arbitramentos, habilitações, assignações, confissões, desistencia, reconvensões, protestos e contra protestos, substabelecendo esta, e os substabelecidos em outros, requerer fallencias, adjudicações e o mais que convier, especialmente para defendel o num inquerito instaurado pelo Instituto de Café, de S. Paulo, e no processo Administrativo que lhe for movido-pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro, praticando todos os actos necessarios ao desempenho deste mandato.---

De como assim disse dou fé, e, a pedido, lavrei este instrumento, que, lhe sendo lido, acceita e assigna com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes á leitura desta. Eu, Elconides Mallozzi, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Virgilio Pompeu de Campos Toledo, Tabellião, subscrevi. (aa) Angelo Russo. Antonio do Nascimento Pôrto. Rubens Ribeiro Costa. (Sellada com 2\$200 de sello federal). Data supra. - Eu, Virgilio Pompeu de Campos Toledo, Tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. da verdade

Virgilio Pompeu de Campos Toledo

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Adm. Pedro Salles

DIRECTOR PRESIDENTE

Destá \$200
Sellos \$4200
10/04/200

45

DECLARAÇÃO

Por ser absoluta expressão da verdade, declaramos autorizando o uzo desta como convier, que, de sciencia propria sabemos ter havido uma questão entre o Snr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador da Cia-Paulista, em Pederneiras, e o cõferente do mesmo armazem, sr. Salvo Letiere, a prosito de uma comunicação feita pelo Snr. Angelo Russo sobre uma passagem, a cujo pagamento o sr. Salvo Letiere pretendia furtar-se, sendo que em consequencia dessa questão o snr. Salvo Letiere ameaçou de agressão o Snr- Aneglo Russo, tendo havido tambem muitas discussões entre as familias desses Senhores.

Pederneiras, 11 de Janeiro de 1937

Pederneiras 11 Janeiro 1937
 S. L. Bellini
 Genoculo estocador



11 Janeiro 1937
 S. L. Bellini - S. te Conferente ga
 Trabalhador Regulador

Vimos osmies o presente declaracão, attestando a sua veracidade.

Joaquim Alonto Garcia
 Reconheço a s^a firma s supra e dou fé.

Pederneiras, 11 de Janeiro de 1937

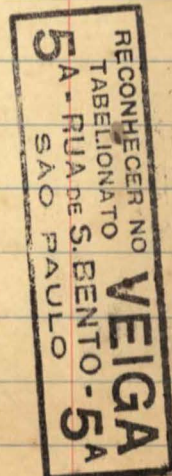
Em test: [Signature] da verdade.

[Signature]
 Escrevente autorizado.



CARTÓRIO DO 1.º OFFICIO
 OSWALD DA COSTA NEGRAES
 ARQUIVO
 AUGUSTO VICCARIO
 ESCR. AUTORIZADO T.º CIVIL
 PEDERNEIRAS - Est. São Paulo

CARTÓRIO DO 1.º OFFICIO
 OSWALD DA COSTA NEGRAES
 ARQUIVO
 AUGUSTO VICCARIO
 ESCR. AUTORIZADO T.º CIVIL
 PEDERNEIRAS - Est. São Paulo



COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO
 DIRECTOR PRESIDENTE

Assentada

p 46

Nesta data faço estes autos
encerrados ao Sr. Presidente da Comissão
de Inquerito. Eu, António Quelos, secretário
escrevi.

Campinas, 12 de Janeiro de 1957

António Quelos - Secretário

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

António Quelos

DIRECTOR PRESIDENTE

RELATORIO

947

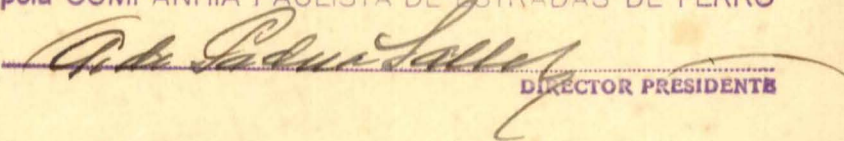
Do presente processo consta que o Snr. Angelo Russo, Chefe do Armazem Regulador de Pederneiras recebeu, por meios fraudulentos, do Snr. Justiniano Lacerda de Oliveira, empreiteiro da retirada de amostras do Departamento Nacional de Café, importância não determinada em seu total, mas vultuosa.

O Snr. Justiniano Lacerda de Oliveira recebeu do D.N.C. incumbência de extrahir amostras dos cafés que se achavam depositados em varios reguladores, armazens destinados a retenção dessa mercadoria, entre outros, dos armazens sob a chefia do Snr. Angelo Russo, com capacidade para mais de um milhão de sacas de café.

Para execução desse serviço tinha o empreiteiro do D.N.C. de remover o café que se achava empilhado, de modo a poder retirar com furador especial uma determinada quantidade de café de cada saco. A remoção desse café era feita por turmas de trabalhadores, contractados pelo empreiteiro, com um chefe, conhecido por capitão, o qual recebia o pagamento da turma, feito a razão do numero de sacos removidos.

Nem todo o café do qual foi incumbido o Snr. Justiniano Lacerda de Oliveira retirar amostras, no regulador de Pederneiras, já ali se achava recolhido. Grande parte foi recolhida ao referido regulador na ocasião de retirar as amostras, podendo esse serviço ser feito, sem haver remoção que incumbia ao empreiteiro fazer. A estrada de ferro incumbia fazer a descarga e o emblo-camento de café. Sendo as amostras retiradas durante esse ser-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


DIRECTOR PRESIDENTE

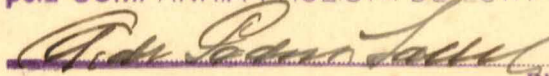
948
viço, seria ele retardado, de modo que, para não haver prejuízo por parte da estrada, a administração tem consentido na retirada de amostras na descarga, mediante o fornecimento pelos empreiteiros desse serviço, de uma descarga, equivalente ao atraso ocasionado pela retirada de amostras.

Não conhecendo o Snr. Justiniano de Lacerda o café que estava já emblocado e o que estava sendo descarregado, aproveitaram-se o Snr. Angelo Russo e o preposto daquele senhor para dar todo café como emblocado e portanto necessitando ser removido, para a tiragem de amostras, e fazerem folhas fictícias, do café que era descarregado pelo pessoal da Paulista, com um nome de capitão suposto, para ser recebido pelo Snr. Angelo Russo, o pagamento correspondente a remoção desses cafés. Não satisfeito o Snr. Angelo Russo em receber esse dinheiro irregularmente, pelo serviço de descarga que era feito normalmente pelos empregados da estrada, fez com que os trabalhadores da estrada executassem serviços que não cabiam normalmente a esta, com o fito de augmentar os proventos que illicitamente vinha recebendo de \$050 réis por sacco de café descarregado.

O que acima se acha esplanado é a tradução fiel do principal documento, carta do acusado ao Snr. Justiniano de Lacerda, as fls. 6, 7 e 8 do processo. E' ainda confirmado indirectamente pela la. testemunha, que, apesar de procurar defender o acusado, confessa as fls. 11, verso, ter-lhe dito o Snr. Affonso Costa estar pagando ao Snr. Angelo Russo, a razão de \$040 réis por sacco de café, depoimento do inquerito preliminar, confirmado as pag. 23.

Pela leitura do processo verifica-se que essa testemunha

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO



DIRECTOR PRESIDENTE

tornou-se coparticipante das irregularidades, pois, foi ela que primeiro levou ao conhecimento da 5a. testemunha, fls. 30, noticias sobre as irregularidades que se vinham dando, ocasionando com a sua substituição ao Snr. Angelo Russo, o conhecimento perfeito dos factos, fls. 7, passando a perceber gratificação, conforme se verifica as pags. 11 verso, tendo recebido, de uma só vez, 300\$000, do Chefe do Regulador, Snr. Angelo Russo, pags. 22 verso.

As quarta e quinta testemunhas, pags. 28 e 31 são precisas nos seus depoimentos, confirmando a remoção de café, com turmas da estrada, com o fito unicamente de retirada de amostras, fazendo que se avolumassem as quantias percebidas pelo Snr. Angelo Russo, com dispendio por parte da Paulista, em serviço que não lhe competia fazer.

Pelas provas colhidas no processo não resta a menor duvida ter o Snr. Angelo Russo cometido falta grave, capitulada na alinea a do artigo 54 do Decreto nº 20465, de 10 de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto 21081 de 24 de Fevereiro de 1932 que dispõe:

qualquer ato de improbidade incompativel com o serviço da empresa.

Exercia o Snr. Angelo Russo o cargo de Chefe de Regulador, serviço simples mas de alta responsabilidade, exigindo qualidades de honestidade de modo a não vir, por qualquer meio fornecer informações a terceiros, facilitando ou permitindo que se venham a dar negocios de café baseados em elementos fornecidos por suborno.

Examinemos agora a defesa apresentada pelo acusado. Não nepela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FÉRRO

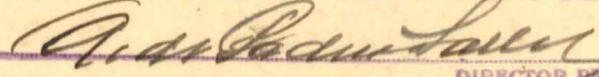
Antonio Pedro Lacerda
DIRECTOR PRESIDENTE

ga os factos, apenas contesta que o fornecimento das turmas da Paulista tenha sido feito para remover pilhas em beneficio unicamente da retirada de amostras. Alega que o recebimento de dinheiro por parte do Snr. Angelo Russo era uma simples gorgeta. Não é possível admitir-se que um empregado, de função elevada, de cargo de alta confiança a quem cumpre zelar e guardar o deposito de mais de um milhão de sacas de café receba gorgeta, de importancias elevadissimas a tal titulo.

Em relação as testemunhas que afirmaram ter o acusado feito serviço com as turmas da Paulista para a retirada de amostra que incumbia aos empreiteiros do D.N.C. contesta o acusado, pela sua defesa, os seus depoimentos, nessa parte, alegando serem seus inimigos, por ter ele, como chefe denunciado uma irregularidade por cada um cometida. Se assim fosse, não seria possível qualquer inquerito em estrada de ferro, porque, nunca os subordinados poderiam depor em processo de seus superiores, por todos terem cometido falta de serviço. A defesa protestou por novas testemunhas mas não utilizou desse direito naturalmente porque compreendeu que o arguido pela quarta e quinta testemunhas sendo factos materiaes seria impossivel contestar com testemunhas presenciaes.

Pelos itens 13, 14 e 15, a defesa conclue: "tanto pela carta de fls. 6, 7 e 8 como pelas declarações do acusado e depoimento das testemunhas", que não houve falta grave, nem mesmo simples irregularidade, por isso que foram obedecidas instruções superiores e em nada prejudicou o serviço da empreza. Assignala, no item 13 para justificar essa conclusão, que o acusado, por ordem do Inspector dos Armazens Reguladores, Snr. Francisco Loffredo, que desejava fos-

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO


DIRECTOR PRESIDENTE

051

sem dadas todas as facilidades para o serviço do empreiteiro do Instituto de Café, mandava proceder á furação (extração de amóstras) no acto da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro, sendo esse serviço fiscalizado pelo Snr. Loffredo e por outro funcionario superior da Companhia, o Snr. Annibal de Oliveira e que por esse serviço recebeu e dividiu com os companheiros gratificação do empreiteiro. Essa conclusão da defesa afasta-se completamente da realidade dos factos. Como nos referimos acima, a extração de amóstras no acto da descarga do café, era feita regularmente, sendo a morosidade que causava ao serviço compensada por operações realizadas por turmas do empreiteiro. Esse serviço era de facto organizado e fiscalizado, nada tendo com o objecto que constitue a falta grave de que é acusado o Snr. Angelo Russo.

Estando perfeitamente demonstrado o que se argue contra o Snr. Angelo Russo a Comissão é de parecer que ele seja dispensado dos serviços da estrada enviando-se o presente processo ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho para o devido exame e decisão final, conforme for de justiça.

Campinas, de Janeiro de 1937

Antônio Guimarães Campes Presidente
Américo de Oliveira Vice-Presidente
Antônio Carneiro Secretario

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Antônio Carneiro
 DIRECTOR PRESIDENTE

*Parceiro**vis. Thomaz**1152*

Luc

T.F.O.9-308

COPIA DA FÉ DE OFFICIO DO FUNCIONARIO

Sr. Angelo Russo

Data do nascimento : 15-6-1893
 Nacionalidade : Brasileira
 Estado civil : Casado
 Nº do diploma : 10.379
 Nº do registro : 978

Admissão : 9-6-1916 em Campinas Baldeação, como trabalhador.
 Promoção : 1-4-1917 a Servente, ordenado 105\$000.
 Ordenado : 1-6-1917 elevado a 120\$000.
 Ordenado : 7-1917 elevado a 141\$000.
 Demissão : 28-10-1918 demittido por recusar ordem do Trafego para substituir em Santa Gertrudes.
 Readmissão : 16-7-1919 em Campinas, como trabalhador.
 Promoção : 1-7-1920 a porteiro, ordenado 150\$000.
 Promoção : 10-2-1923 a conferente, ordenado 190\$000.
 Ordenado : 7-1923 elevado a 1\$000 quôta horaria, como pte. conferente 1a.
 Promoção : 1-6-1924 a conferente 2a., quôta horaria 1\$200.
 Ordenado : 1-3-1926 elevado a 1\$500 quôta horaria.
 a : Em Dezembro de 1929 a pedido da Caixa de A. e Pensões e de acordo com os documentos apresentados, foi alterado o nome de Angelo Thomaz Russo para Angelo Russo.
 Remoção : 25-2-1930 para Pederneiras Regulador, promovido a chefe do Armazem, ordenado 700\$000.

AUSENCIAS

Licença : 1 dia em Setembro 1918. Apontado 1/3.
 Ausencia : 12,5/8 dias em Outubro 1920. Doente. Descontados.
 Ausencia : 6 dias em Novembro 1920. Doente. Descontados.
 Licença : 9 dias de 26-3 a 5-4-1923. Casar-se. Descontados.
 Licença : 4 dias de 29-9 a 3-10-1923. Descontados.
 Ausencia : 5,5/8 dias em Março 1924. Doente. Descontados.

Dr. Adam Lally

T.F.O.9-308 - Angelo Russo

- Ausencia : 3,1/2 dias em Junho 1924. P.f.doente. Descontados.
- Ausencia : 5 dias de 30-10 a 3-11-1924. Doente. Descontados.
- Ausencia : 3 dias em Julho 1925. Doente. Descontados.
- Ausencia : 1 dia em Setembro 1925. Doente. Descontado.
- Ausencia : 1,1/2 dia em Setembro 1925. P.f.doente. Descontado.
- Ausencia : 5 dias em Outubro 1925. Doente. Descontados.
- Ausencia : 5 dias em Outubro 1925. P.f.doente. Descontados.
- Ausencia : 1 dia em Maio 1926. P.f.doente. Descontado.
- Licença : 1 dia em Dezembro 1926. Descontado.
- Licença : 2 dias em Janeiro 1927. Descontados.
- Ausencia : 3 dias em Abril 1927. Doente. Apontado 12 horas.
- Licença : 2 dias em Junho 1927. Apontado 1/2.
- Ausencia : 5 dias em Julho 1927. Doente. Apontado 4 horas.
- Ausencia : 2 dias em Setembro 1927. Fallecimento p.f. Descontados.
- Licença : 2 dias em Setembro 1927. Descontados.
- Licença : 2 dias em Outubro 1927. Descontados.
- Ausencia : 4 dias em Novembro 1927. Doente. Descontados.
- Licença : 3 dias em Janeiro 1928. Descontados.
- Licença : 2 dias em Fevereiro 1928. Apontado 1/2.
- Licença : 2 dias em Abril 1930. Integral.
- Licença : 5 dias em Junho 1930. Apontado 1/2.
- Licença : 7 dias em Setembro 1930. Apontado 1/2.
- Ausencia : 11 dias em Outubro 1930. Fallecimento p.f. Integral.
- Licença : 2 dias em Outubro 1930. Apontado 1/2.
- Licença : 4 dias em Março 1931. Integral.
- Licença : 2 dias em Abril 1931. Integral.
- Licença : 2 dias em Agosto 1931. Integral.
- Licença : 1 dia em Setembro 1931. Integral.

T.F.O.9- 308- Angelo Russo

- Licença : 6 dias em Dezembro 1931. Apontado 1/2.
- Ausencia : 1 dia em Dezembro 1931. Doente. Descontado.
- Licença : 57 dias de 22-12-1931 a 17-2-1932. Apontado 1/2.
- Licença : 1 dia em Março 1932. Apontado 1/2.
- Licença : 1 dia em Outubro 1932. Integral.
- Licença : 1 dia em Agosto 1933. Integral.
- Licença : 1 dia em Março 1934. Integral.
- Férias : De 1930 - Em Abril 1933 gosou 6 dias a que teve direito. Abono integral.
- Licença : 5 dias em Janeiro 1935. Integral.
- Férias : De 1933 - Em Dezembro 1934 gosou 14 dias a que teve direito. Abono integral.
- Licença : 2 dias em Maio 1935. Integral.
- Ausencia : 1 dia em Maio 1935. P.f.doente. Descontado.
- Licença : 2 dias em Outubro 1935. Integral.
- Licença : 1 dia em Novembro 1935. Integral.
- Ausencia : 15,1/2 dias e 25,4/8-11 a 10-12-1935. Doente. Integral.
- Ausencia : 1/8 dia em Dezembro 1935. Doente. Descontado.
- Licença : 3 dias em Dezembro 1935. Integral.
- Ausencia : 7 dias em Dezembro 1935. Doente. Integral.
- Férias : De 1934 - Em Abril 1935 gosou 9 dias a que teve direito. Abono integral.

PUNICÕES

- Multa : 1/2 dia em Setembro 1922, duas irregularidades.
- Multa : 1/2 dia em Abril 1923. Deixar ficar volumes e duas faltas.
- Multa : 1/2 dia em Junho 1923. Carregou indevidamente um engradado e dois erros.
- Multa : 1/2 dia em Julho 1923. Deixar ficar sem menção duas latas doces e uma falta.
- Multa : 1/2 dia em Julho 1923. Deixar ficar sem menção um engradado latas doces a Poços de Caldas.

T.F.O.9-308- Angelo Russo

- Multa : 1 dia em Setembro 1923. Deixar ficar sem menção uma caixa vinho Quinado de Pary á Pires do Rio e uma falta.
- Multa : 1 dia em Novembro 1923. Deixar ficar sem menção uma caixa cerveja á Descalvado.
- Multa : 1/2 dia em Novembro 1923. Deixar ficar sem menção uma lata doces de Pary á Amparo e uma falta.
- Multa : 1/2 dia em Janeiro 1924. Deixar ficar sem menção um engradado latas massa de tomate e uma falta.
- Multa : 1/2 dia em Março 1924. Deixar ficar sem menção um volume á Espirito Santo Pinhal.
- Multa : 1/2 dia em Maio 1924. Fez carregamento sem menção.
- Multa : 1/2 dia em Maio 1924. Perder hora.
- Multa : 1/2 dia em Dezembro 1924. Não providenciou para que fosse concertado no acto do carregamento, um amarrado cadeiras e duas faltas.
- Multa : 1/2 dia em Janeiro 1925. Máu carregamento de um vagão.
- Multa : 1 dia em Março 1925. Carregar volumes indevidamente e uma falta.
- Multa : 1 dia em Junho 1925. Culpado por ter sido devolvido á Jundiahy um vagão carregado á varios destinos e uma falta.
- Multa : 1 dia em Julho 1925. Encaminhar com via errada tres volumes e uma falta.
- Multa : 1/2 dia em Outubro 1925. Ordenar carregamento no vagão 3883R, de duas partidas de café com marcas iguaes e consignadas á firmas differentes.
- Multa : 1/2 dia em Janeiro 1926. Responsavel pelo carregamento em um só vagão de dois lotes café da mesma marca á consignatarios differentes e uma falta.
- Multa : 1 dia em Outubro 1926. Carregar com atraso um sacco café e tres faltas.
- Multa : 1/2 dia em Janeiro 1927. Demorar baldeio 200 saccos café.
- Suspensão : 5,5/8 dias (Abril 3 dias - Maio 2,5/8 dias - 1927.) Em 29-4 perdeu hora e envez de justificar-se perante o chefe retirou-se do serviço.
- Multa : 1 dia em Fevereiro 1928. Carregamento indevido e 8 faltas.

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FÉRRO

Guido Padua Salles

DIRECTOR PRESIDENTE

Luc

-5-

T.F.O.9-308- Angelo Russo

h.56

Nota : Afastado do serviço a partir de 6-11-1936 afim de ser submettido a inquerito administrativo.

Campinas, 7 de Janeiro de 1937.

acumprado
Chefe do Trafego

pela COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

Guido Padua Salles

DIRECTOR PRESIDENTE

Informação

Com o officio de P.
 J. a Companhia Paulista de Estradas de
 Ferro expette o inquerito administrativo
 que instaura contra o seu empregado Angelo
 Penno accusado de falta grave capitulada
 na alinea a do art. 54 do Dec. 21.081, de
 24 de Fevereiro de 1937.

O inquerito foi regular-
 mente processado, estando de accordo com as
 instruções baixadas para esse fim.

Preliminarmente, propo-
 a audiencia do accusado, mediante vistas dos
 autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias,
 devendo o officio ser expedido para Pederneiros,
 Estado de São Paulo.

Rio, 3 de Março de 1937
 Cláudio Saul de Aguiar
 Sec. de G. e J.

Com tempo: em atraso, sendo o senyo decorrente
 da portaria n.º 9, de 15 de Fevereiro de 1937, do
 h. Director geral.

Rio, 9/3/37
 Alfredo
 Sec. P.-a.

Ao 2º Official Maria Alcina, para providenciar

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

Francisco Dias da Silva

s. c. Director da 1ª. Secção.

Cumprido. Em 9/3/937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

MA/CS

10

Março

7

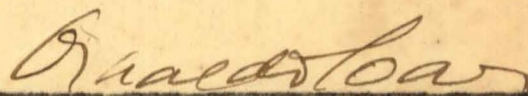
1-355/37 - 1.781/37

Sr. Angelo Russo

Pederneiras - SÃO PAULO

Communico que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, do inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, afim de que apresenteis as razões de defesa que entenderdes.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

CN/CS

22 e

Outubro

7

1-1.743/37 - 1.781/37

Sr. Angelo Russo

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da
Companhia Paulista

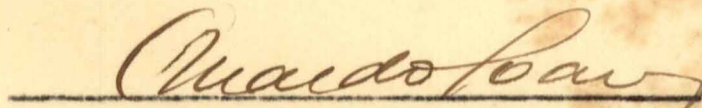
Rua Rangel Pestana, nº 65

Jundishy

SÃO PAULO

Reiterando os termos do officio nº 1-355/37-
1-781/37, de 10 de Março do corrente anno, communico vos
será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias,
vista dos autos do processo referente ao inquerito admi-
nistrativo a que respondestes na Companhia Paulista de Es-
tradas de Ferro, afim de que apresenteis vossas razões de
defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacio-
nel do Trabalho.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

ADVOCACIA

Advocacia civil, commercial, orphanologica, criminal, militar e administrativa.
 Questões fiscaes.
 Direito do trabalho.
 DEFESAS PERANTE O JURY.
 Recursos em processos civis, commerciaes, orphanologicos e militares.
 Pedidos de titulos declaratorios de cidadão brasileiro e cartas de naturalização.
 Isenção do serviço militar, DENTRO DA LEI.
 HABEAS-CORPUS em tribunaes civis e militares.
 Desquites e annullações de casamentos.
 Inventarios e arrolamentos.
 Causas civis, commerciaes e orphanologicas.
 Fallencias.
 Questões de Inquilinato.
 Accidentes no trabalho.
 Executivos cambiaes, hypothecarios, por duplicatas e outros.
 Registro civil.
 Cumprimento de precatórias em todo o Estado.
 Organização de sociedades civis e commerciaes.
 Registro de marcas industriaes.
 Obtenção de patentes de invenção e modelos de utilidade.
 Constituição de bancos e casas bancarias.
 Constituição de companhias, armazens geraes, cooperativas e clubes de sorteios.
 Legalização de sociedades estrangeiras.
 Elaboração de contractos e distractos.
 Registro de firmas commerciaes.
 Cartulas de commerciantes e auxiliares do commercio.
 Registro de direitos e preparados pharmaceuticos.
 Consultas. Pareceres.
 Cobranças amigaveis, sem despesa para o cliente.

PROCURADORIA

Compra, venda e administração de predios.
 Levantamento de emprestimos no Monte de Soccorro e caixa Beneficente.
 Recebimentos e pagamentos no Thesouro do Estado e outras repartições.
 Retiradas de juro na Caixa Economica.
 Termos de contractos.
 Questões de apolices.
 Encaminhamento de quaesquer requerimentos sobre contagem e liquidação de tempo, aposentadorias, licenças, etc.
 Informações em geral.
 Inscrição de professores em concursos de nomeação, remoção e promoção.
 Escolha de cadeiras.
 Declarações de rendimento para o efeito do imposto sobre a renda.
 Licenças e licenças para preparados pharmaceuticos, generos alimenticios, vinhos, aguas mineraes, etc.
 Registro de diplomas e inscrição no Registro de Professores.
 Officialização de institutos de ensino.
 Revalidação de diplomas estrangeiros.
 Cartas de chamada.
CORRESPONDENTES NO RIO DE JANEIRO.
 Tabellas minimas.
REFERENCIAS
 Em CAMPINAS:
 Associação Commercial e todas as agencias bancarias.
 Em SÃO PAULO:
 Casa Bancaria Estevam de Almeida Campos
 Rua São Bento, 36
 2.º andar.

ESCRITORIOS
 DE
ADVOCACIA E PROCURADORIA
 DE

DR. A. F. CESARINO JUNIOR - ADVOGADO

A. T. PROENÇA - SOLICITADOR

CAMPINAS - Rua Dr. Quirino, 1410 - Tel. 3.809
 S. PAULO - Praça da Sé, 83 - Sobreloja - Tel. 2-3885

São Paulo, 10 de novembro de 1937
 Exmo. Sr. Oswaldo Soares
 Sr. Director de Secretaria do
 Conselho Nacional do Trabalho
 Rio de Janeiro

Exmo. Sr.
 Saudações

Em atenuação a sua afimada carta de 22 de outubro, junto a depõe do Sr. Angelo Russo, que requere a impugnação movida pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro - N.º 1-1.743/37 - 1.781/37.

Agradecendo a atenuação de V. Exa. subscriso-me com elevada consideração,
 seu a. p. cr. ob.

Alcides Pires

*Ac. Exo. Sacerdo de Almeida para informar aut
 auto Em 22 de Novembro de 1937
 Theodoro de Almeida Filho
 Director da 1.ª Secção*

Rec. 18/11/37

PELO ACCUSADO ANGELO RUSSO

Handwritten signature or scribble on the left margin.

1. - De accôrdo com o instrumento de intimação de fls., o Sr. Angelo Russo, chefe do Armazem Regulador, de Pederneiras, da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, é accusado da "falta grave, de recebimento, por meios fraudulentos, de \$040 por sacca de café furado, do concessionario do serviço de extracção de amostras, a cargo do Instituto do Café, por fornecer áquelle concessionario turmas de trãbaldadores da Paulista para o manuseio das referidas saccas, de café".

2. -Resumindo a accusação vemos que ella consiste: a) - no recebimento fraudulento de gratificação para extracção de amostras; b) - no fornecimento de trabalhadores da Paulista para esse fim. Estarão provadas essas accusações ? Vamos demonstrar que não.

3. - Os elementos de prova deste processo se resumem: a) - na carta transcripta por certidão a fls. ; b) - nas declarações do accusado; c) - nos depoimentos das testemunhas. Examinêmo-los.

4. - A carta de fls. foi assignada pelo accusado a pedido do sr. Affonso Costa, para innocentar a este em relação á firma incumbida da extracção de amostras. Longe de condemnar o accusado, como parece á primeira vista, ella é a sua melhor defesa. Dos seus proprios termos se infere o sentimento que a dictou. Mais do que isso, ella revela a ingenuidade natural em quem, com a consciencia limpa, sabe nada ter a recear.

5. - Como preliminar á analyse da carta, vamos expôr syntheticamente os factos a que ella se refere e cuja veracidade se provará a seguir. - No Armazem Regulador de Pederneiras, como nos outros, se guarda o café enviado pelos productores, até que o Instituto do Café e o D.N.C. determinem o seu escoamento da qualidade do café armazenado. Essa

Antes, porém, ha a extracção de amostras para conhecimento

extracção era feita, a principio, após a descarga, no interior do armazem, por turmas de trabalhadores do empreiteiro contratado pelo Instituto para esse fim. Significa isto, que o café descarregado e empilhado pelas turmas da Paulista, era novamente removido pelas turmas do empreiteiro: dois trabalhos em vez de um. Para simplificar o serviço, a Paulista determinou que a extracção das amostras, ou seja a "furação" das saccas de café, se fizessem no acto da descarga. E, para compensar a demora resultante dessa duplicação dos serviços, o empreiteiro passou a fornecer as suas turmas para a descarga. Assim o serviço era simplificado, com proveito para a Paulista e para o empreiteiro.

6. - Ora, fiscalizando esse duplo serviço, o accusado aceitou o offercimento que lhe foi feito pelos representantes do empreiteiro, de uma pequena gratificação, passando a recebê-la e a distribuí-la entre os seus companheiros. A accusação incrimina esse recebimento de fraudulento. Fraudulento porque ? Por acaso não era elle uma simples gorgeta, instituição tão universal e tão necessaria, que nem mesmo leis especiaes conseguiram extinguí-la ?

Quem póde impedir, que uma pessoa, satisfeita com os serviços de outra, a gratifique ? Si houvesse fraude, ella teria sido exclusivamente do representante do empreiteiro, no caso o sr. Affonso Costa, o qual, como evidencia o seu interesse em obter a carta de fls., tambem assignada por elle, debitava ao empreiteiro, seu patrão, quantia superior á gratificação dada ao accusado, nunca, porem, deste. Haveria fraude, si a gratificação por elle recebida e distribuida pelos companheiros pertencesse á Paulista, o que não se dava. Elle apenas recebia uma gorgeta, para prestar serviços licitos e permittidos, mais do que isto, determinados pela Paulista. Onde, pois, a fraude ? É preciso não interpretar erradamente os termos da carta, que fala em "fornecimento das turmas da C.P.". É claro, como demonstram os depoimentos das testemunhas, que por essa phrase se deve entender a collaboração das turmas da Paulista, com as do empreiteiro, para a "furação" no acto da descarga, conforme determinação da Companhia, evidenciada pelas mesmas testemunhas.

7. - Aliás, não é preciso ser grande psy-

chologo para ~~receber~~ a grande pressão feita sobre o acusado para obter d'elle a carta de fls., com o unico intuito de salvar Affonso Costa.

ENRICO ALTAVILLA, na sua magnifica Psicologia Giudiziaria (pg. 210) esclarece o caso, dizendo: "Le cronache giudiziarie ci danno esempi di false confessioni fatte spontaneamente da individui in condizioni di perfetto equilibrio mentale". - E, no caso do acusado, a confissão não foi espontanea, porque houve pressão de Affonso Costa, visto como esclarece o mesmo autor (pg. 259): - "Un imputato che scrive la sua Confessione, ha subito indiscutibilmente una coartazione". A pressão do Sr. Affonso Costa é confirmada pela testemunha José Polanzan no final do seu primeiro depoimento.

8. - Aliás, é isto exactamente o que consta das declarações do acusado, que affirma ter recebido a gratificação de \$040 por sacca para facilitar o serviço de extracção de amostras, fazendo a furação no acto da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro e devidamente autorizado pelo Inspector dos Armazens Reguladores da Paulista, Sr. Francisco Loffredo, tendo assignado a carta de fls. para favorecer o Snr. Affonso Costa.

9. - Outra não é a prova resultante dos depoimentos das testemunhas, que, a seguir, analyzaremos um a um. Assim, a primeira testemunha, sr. José Polanzan, 1º escripturario, com 17 annos de serviços esclarece que o serviço de furação no acto da descarga era feito por duas turmas da Paulista e duas do empreiteiro, sendo isto autorizado pelo Inspector de Armazens Reguladores, Sr. Francisco Loffredo. O mais importante, porém, é a testemunha declarar que em Ityrapina, na mesma Cia. Paulista, "a furação era feita no acto da descarga".

Além disso ouviu dizer que muitos recebem gratificações, estando o caso do sr. Norberto Camargo, que a carta inclusa mostra ter sido o successor do acusado no cargo de chefe do Armazem Regulador de Pederneiras, e o do recebimento de \$030 por sacca por parte dos trabalhadores da Paulista, empregados no serviço de refuração do D. N. C., isto com sciencia da Chefia do Trafego. Além disto, o chefe do Armazem Regulador

tinha instruções superiores para proporcionar todas as facilidades aos funcionarios ou empreiteiros do D.N.C. e do Instituto do Café.

10. - A segunda testemunha, Antonio Nalin, com 12 annos de serviços, confirma "in totum" o depoimento acima, esclarecendo mais, nunca ter visto remover café no interior do Armazem em turmas da estrada, para extracção de amostras. Acrescentou ainda ser costume das firmas que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada. Confirma ter ouvido o sr. Francisco Loffredo, Inspector dos Armazens Reguladores, dar ordem ao sr. Angelo Russo para facilitar os serviços dos empreiteiros do Instituto do Café e permittir a furação do café no acto da descarga, mesmo com turmas da Companhia Paulista, affirmando ainda que outro funcionario superior da Companhia, o Sr. Annibal de Oliveira presenciou esse serviço por diversas vezes. Confirmou igualmente o pagamento de gratificação aos trabalhadores da Cia. e ao sr. Norberto de Camargo, acrescentando que, no caso deste, embora o facto chegasse ao conhecimento da Companhia nunhuma punição lhe foi applicada, tendo sido ao contrario suspenso o funcionario que o denunciou.

11. - A terceira testemunha, Benedicto Cruz, com 8 annos de serviço, confirma os depoimentos anteriores, esclarecendo que o sr. Loffredo dera ordens para ser feito o serviço de descarga e extracção de amostras, sem a presença do conferente. Confirma, o recebimento da gratificação e a fiscalização do sr. Annibal de Oliveira.

12. - A quarta e a quinta testemunhas, cujos depoimentos foram contestados pelo accusado, são dois inimigos seus, conforme declaram nos seus depoimentos e esclarece quanto ao ultimo a declaração junta, são dois funcionarios de menor tempo de serviço (4 e 2 annos), sem as garantias de vitaliciedade e de graduação inferior que, para saciar o seu odio ao accusado e agradar assim os seus superiores, fazem carga contra elle. A circumstancia do tempo exiguo de serviço é particularmente importante, tanto assim que as instruções para o inquerito administrativo (art. 7º) expressamente determinam que da qua-

Dr. A. F. Cesarino Junior
Advogado
Rua 11 de Agosto N.º 31
1.º Andar - Sala 18
Tel. 2-6301 - São Paulo

-lificação das testemunhas conste o seu tempo de serviços.

Os seus depoimentos não podem, portanto, ter o valor dos tres anteriores, de funcionarios imparciaes, já garantidos pela vitaliciedade e não demissiveis ad nutun.

A quarta testemunha, Manuel de Almeida, declarou ter tido uma questão com o acusado, em vista do mesmo haver feito uma comunicação contra o depoente sobre a falta de 45 saccas de café. Apesar de affirmar que "nos lugares onde tem estado, inclusive Pederneiras, tem servido por pequenas parcellas de tempo", declara ter visto muitas remoções internas de café, no que é desmentido pela testemunha, Antonio Nalin. Confirma, entretanto, o fornecimento de turmas pelo empreiteiro e a fiscalização dos Snrs. Loffredo e Oliveira.

A quinta testemunha Salvo Letiere, confirma ter sido acusado por uma questão de passagem, que depois veio a pagar. Discordando das demais, faz carga cerrada sobre o acusado, confirmando, entretanto, a fiscalização executada pelos Srs. Loffredo e Oliveira.

A sexta e a setima testemunhas nada sabem.

13. - Em conclusão: - Tanto a carta de fls., como as declarações do acusado e os depoimentos das testemunhas provam apenas isto: que elle, por ordem do Inspector dos Armazens Reguladores da Cia. Paulista, Sr. Francisco Loffredo, que desejava fossem dadas todas as facilidades para os serviços dos empreiteiros do Instituto do Café, mandava proceder á furação no acto da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro, sendo esse serviço fiscalizado pelo sr. Loffredo e por outro funcionario superior da Cia. o sr. Annibal de Oliveira e que por esse serviço recebeu e dividiu com os companheiros gratificações do empreiteiro. Isso aliás, não aconteceu exclusivamente em Pederneiras, mas tambem em Ityrapina, sendo costume das firmas que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada.

14. - Onde, pois, a "falta grave" commettida pelo acusado? O art. 54, do dec. nº 20. 465, de 1931, considera tal: a) - qualquer acto de improbidade, que torne o

empregado incompatível com o serviço da empresa; b) - embriaguez habitual em serviço; c) - máu procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções; d) - violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação; f) - abandono do serviço sem causa justificada; g) - actos lesivos de honra e bôa fama praticados em serviços, contra qualquer pessoa, ou offensas phisicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem.

É evidente que, salvó o da letra a, em nenhum dos outros casos se poderia enquadrar a accusação feita ao Sr. Angelo Russo. Pois bem: teria elle commettido um "acto de improbidade" ? É evidente que não. O serviço era feito na forma determinada pela Cia. Logo, a gratificação por elle recebida (a gratificação, note-se bem: o termo taxa de \$040 por sacca apenas explica a base tomada para essa gratificação, por isso que convem prestar attenção nesta parte, - a Companhia não pode, nem podia cobrar taxa alguma pelo serviço de extracção de amostras), nada tendo de fraudulenta, significando apenas um gesto de generosidade da firma concessionaria dos serviços, a qual, por certo era regiamente paga pelo Instituto de Café. Onde, pois, a improbidade ?

15. - Demonstrando assim que o accusado - funcionario com mais de 20 annos de serviços e optima folha corrida, não praticou falta alguma grave e nem mesmo uma simples irregularidade, por isso que obedecia a instrucções superiores e em nada prejudicou o serviço da empresa, é bem certo que esta mandará archivar o presente inquerito, readmittindo o accusado no seu serviço e pagando-lhe o tempo que esteve afastado. Si não o fizer, porém, o que difficilmente poderemos acreditar, irá fazê-lo, por certo, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, entidade da qual os trabalhadores humildes estão habituados a esperar a devida

São Paulo, 9 de novembro de 1937
JUSTIÇA.



Angelo Russo defendendo-se das acusações que lhe foram feitas no inquerito administrativo suscitado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro apresenta, por seu advogado Dr. Antonio Ferreira Cesarino Junior (procuração a' fls. 41), as razões de fls. 61 e seguintes.

— Estando assim devidamente instruído o processo propouho o seu encaminhamento o' Doutra Procu-
doria Qual.

1ª Seccão, em 24.11.937
Octavio Lacerda de Almeida
Escreptuario "9"

Nº Procuradnia Geral de acordo com a circun-
cunção supra Em 24 de Novembro de 1937
Rodrigo de Almeida Lacerda
Diretor da 1.ª Seccão

1º VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1937
Rui
Procurador Geral

A defesa do acusado orienta-se no sentido de que a gratificação recebida do pre-
posto do empreiteiro de estradas
de amontias - Intimiano Lacerda
de Oliveira - era uma simples
"gorjeta". Entretanto, des que o
acusado reconhece a autenticidade
de la carta pro certidão a fls.
9 e a confirmação em alguns
de seus termos, não é possível,

dissociação, na análise da acusação que lhe é feita, os outros elementos contidos na mesma carta. Que a importância de 250. e, depois, 400. por hora não representava propriamente uma gratificação, a pelo menos carta o denunciante de fato, confessa o acusado que, na sua ausência mandara retirar do serviço até então feito os termos da Companhia, "por recibo". Por outro lado, a firma por que era mascarado o pagamento, aponta a hipótese de uma simples gorjeta. Realmente, o que acontecia, como se vê dos depoimentos, é que o referido pagamento figurava como remuneração por trabalhos extras, quando, de fato, o serviço de descarga era realizado pelo da Estada. Havia a necessidade de organizar folhas fictícias, para justificar o pagamento perante o empreiteiro. O próprio acusado confessa que a princípio recebia integralmente o dinheiro; só depois de transpirar o fato é que passou a dividi-lo com outros empregados.

do esporto, resulta pelo ato do acusado, assim lesando o empreiteiro, perante a característica de um ato, de impossibilidade, que torna evidentemente incompatível com o serviço.

Mesmo que se tratasse de uma simples "gorjeta", isto não seria bastante para absolver o acusado, dada a natureza de suas funções, que se não



Handwritten signature and date: 14.12.37

conspadece com a quehentas em pre e' nor
mal e usual gratifica a quem presta o
serviço.

'O non puer e' no sentido de ser
julgado procedente e inoperto e antecipa-
tada a demissão, com fundamento no
art. 54, alinea "a" do Dec. 20.465.

Rio 8/12/1937.
Genésio Soares Baptista
1º Vig. do T. Geral

Rec. 9-12-37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
E. Sr. Presidente.

Rio 9 de Dezembro de 1937

Handwritten signature
Director da Secretaria

INFORMAÇÃO

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro, 17 de 12 1937

Handwritten signature
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. C. da Silva

Rio de Janeiro 19 de 12 37

Handwritten signature
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 1781

193 7

ASSUMPTO

Comp. Paulista de C. de T. e S.

reunindo Inq. contra

Angelo Russo

RELATOR

da Silva.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

20/10/37

DATA DA SESSÃO

10-1-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autuou-se a denúncia do
acusado.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ag/JP

ACCORDÃO

Proc. 1.781/37

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o ferroviário ANGELO RUSSO, acusado de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1931:

Considerando que o ferroviário ANGELO RUSSO, segundo a Portaria de fls. 5, é acusado de haver recebido, por meios fraudulentos, do concessionário do serviço de extração de amostras a cargo do "Instituto de Café", a importância de R\$ \$040 (quarenta reis) por sáca de café furado no "Armazem Regulador de Pederneiras" sob sua direção, e, bem assim, de fornecer turmas de trabalhadores da Companhia, em serviço naquele armazem, para prestarem serviço ao citado concessionário;

Considerando, preliminarmente, que o inquérito foi organizado de observância das "Instruções" baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, de méritis, que bem analisadas as provas produzidas no processo e as razões apresentadas, pelo acusado, em sua defesa, se impõe a conclusão da procedência da arguição feita pela Companhia, justificando, assim, a aplicação da pena solicitada em o ofício de fls. 2;

Considerando que, conforme salienta o parecer de fls. 64/65, do Dr. Adjunto do Procurador Geral, a defesa de ANGELO RUSSO é no sentido de que a gratificação recebida dos prepostos do empreiteiro de extração de amostras - JUSTINIANO LA -

CERDA DE OLIVEIRA — era uma simples "gorgeta", e, entretanto, por outro lado reconhece a autenticidade da carta por certidão a fls. 9 e a confirma em alguns de seus termos, não sendo possível, pois, dissociar, no exame da acusação que é feita, os outros elementos contidos na mesma carta;

Considerando que a importância de 25 reis (vinte e cinco reis) e, depois, 40 reis (quarenta reis) recebida por sáca não representava propriamente uma gratificação, aquela mesma carta o demonstra, e o acusado confessa que, na sua ausência, mandára retirar do serviço até então feito, as turmas da Companhia "por receio"; por outro lado, a forma por que era mascarado o pagamento, afasta a hipótese de uma simples gorgeta;

Considerando, em verdade, que, o que acontecia, como se vê dos depoimentos, é que o referido pagamento figurava como remuneração a trabalhadores, quando, de fato, o serviço de descarga era realizado pelos empregados da Estrada. Daí a necessidade de organizar folhas fictícias, para justificar o pagamento perante o empreiteiro, tanto que ANGELO RUSSO confessa que a princípio recebia integralmente o dinheiro, e só depois de transpirar o fato é que passou a dividi-lo com outros empregados;

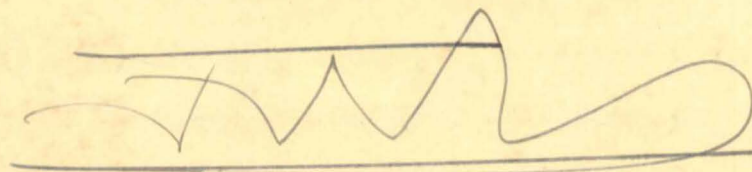
Considerando que, do exposto, resulta que o ato do acusado, assim lesando o empreiteiro, reveste a característica de um ato de improbidade, que o torna evidentemente incompatível com o serviço, pois, mesmo que se tratasse de simples "gorgeta", tal não seria bastante para o absolver, e dada a natureza de suas funções, que se não compadece com aqueloutros em que é normal e usual gratificar a quem presta o serviço;

Assim sendo,

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e

autorisar a demissão do acusado, ANGELO RUSSO.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1938

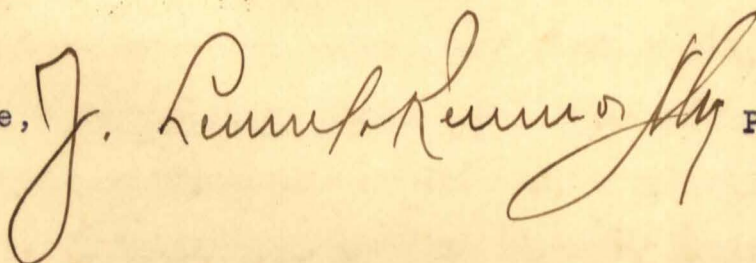


Presidente

Araújo Costa de Azevedo

Relator

Fui presente,



Procurador Geral

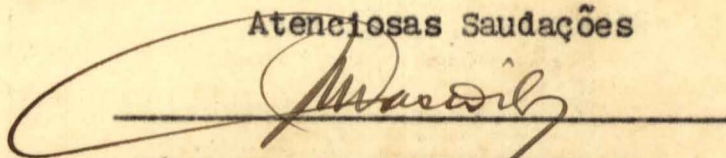
Publicado no "Diário Oficial" em 8 de abril de 1938

1-593/38-1.781/37

Sr. Diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro
Rua Libero Badaró, 54
Capital - São Paulo

Transmito-vos, para os devidos fins,
copia do Acórdão proferido pela Primeira Camara deste
Conselho em sessão de 10 de Janeiro do corrente ano,
nos autos do processo em que consta o inquerito admi-
nistrativo instaurado por essa Emprêsa, contra o fun-
cionario Angelo Russo.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

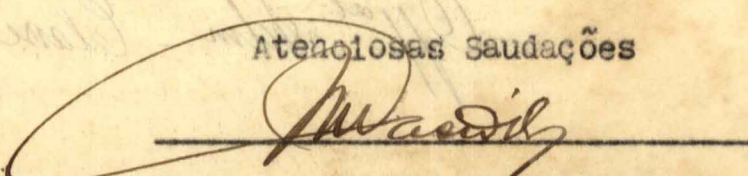
Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

1-594/38-1.781/37

Sr. Angelo Russo
A/C do Dr. A. F. Cesarino Junior
Praça da Sé, 83 - Sobreloja
Capital - São Paulo

Comunico-vos que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 10 de Janeiro do corrente ano, pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no "Diario Oficial" de 8 deste mês, autorizou a vossa demissão dos serviços da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

Ar. Angelo Russo
A/C de Dr. A. F. Cesarino Junior

Traga de 26, 28 - 29
Capital - 200 mil

Junta da

Nesta data junto ao presente
processo o doc.º, protocolado sob o n.º 64.95/38,
do Dir. Sec.º Geral da Comp.ª Paulista de
Estradas de Ferro.

Rio, 30 de Abril de 1938

Leonor de C. Franca

Off.º Adm. - Classe "y"

(J. S. de Martins Castilho)

Director de Seção, no impedimento

do Director Geral

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

ESCRITORIO CENTRAL
RUA LIBERO BADARÓ, 39 7º ANDAR
PRÉDIO "SALDANHA MARINHO"

50/2179/88/a SÃO PAULO, 25 de Abril de 1938

Illmo. Snr. Dr. J. B. de Martins Castilho,
M. D. Diretor de Seção, no impedimento do Diretor Geral
do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Temos o prazer de acusar o recebimento do prezado officio de V. S., sob nº 1-593/38-1.781/37, de 19 do corrente, acompanhado da copia do acórdão preferido pela Primeira Camara desse Conselho em sessão de 10 de Janeiro ultimo, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra o empregado Angelo Russo.

Agradecendo a gentileza da remessa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de nossa elevada estima e distincta consideração.

ML

[Handwritten Signature]
Director Secretario Geral

Re off. Leona de C. Franca para juntar ao processo e arquivar
Rn 30 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Paes
Director da 1ª Seção

PROTOCOLLO GERAL

Nº **6495**

DATA **29/4/1938**

SECRETARIA G. —	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

SECRETARIA G. —
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE

REPTORIO CENTRAL
RUA LIBERO BARAO, 55 JARDIM
PRÉDIO "BALANHA MARINHO"

50/5178/111 - SÃO PAULO, 29/4/38



Ilmo. Sr. Dr. J. B. de Martins Castilho,
M. D. Director de Seção, no impedimento do Director
do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

29/4

Temos a praxe de accusar o recebimento do
prezado officio de V. S., sob nº 1-593/38-1.781/37, de 19 de
corrente, acompanhado de copia de seccão preferida pela Pri-
meira Gemara desse Conselho em sessão de 10 de Janeiro ultimo,
nos autos do processo em que consta o impetrito administrati-
vo instaurado por esta Companhia contra o empregado Angelo

Russo.

Atendendo a gentileza da remessa, aprovei-
tamos a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de nos-
sa elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

Director Secretario Geral

[Handwritten notes and signatures]
De off. de...
Km 30 de...
de 1938
Director do Conselho

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

J U N T A D A

AJunto aos presentes autos, nesta data, os embargos opostos por Angelo Russo á resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 67.

Primeira Secção, 8 de Junho de 1953

Francisco Lima da Silva
Of. Adm. Classe "K"

Dr. A. F. Cesarino Junior
ADVOGADO
R. Quintino Bocayuva, 54
3.º andar - Sala 307
(CASA DAS ARCADES)
Teleph. 2-6301
S. PAULO

N.º 7370
ENTRADA 24/5/38
MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Ministro	
Consultor	
Expediente	
Contabilidade	
D. Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Planejamento	
D. Estatística	
C. N. Trabalho	
Imp. S. Paulo	

[Handwritten signature]

Ao C. N. T.
19.5.38
[Handwritten signature]

EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Com fundamento no § unico do art. 70 do dec. n.º.....
20.465, de 1 de outubro de 1931, Angelo Russo, funcionario da Com-
panhia Paulista de Estradas de Ferro, em Pederneiras, no Estado de
São Paulo, data venia, recorre a V. Excia. contra a decisão pro-
ferida pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em 10 de janei-
de 1938, acordão publicado no Diario Oficial da União, de 8 de a-
bril de 1938, Secção I, pg. 6.695, no processo n. 1.761-37, julgan-
do procedente o inquerito administrativo movido pela empresa contra
o recorrente e, autorizando a sua demissão. E pede a preciosa aten-
ção de V. Excia para o que passa a expôr:

1.- De acordão com instrumento de intimação de fls.;
o recorrente, chefe do Armazem Regulador, de Pederneiras, da Cia.
Paulista de Estradas de Ferro, é acusado da "falta grave, de recebi-
mento, por meios fraudulentos, de \$040 por saca de café furado, do
concessionario do serviço de extração de amostras, a cargo do Ins-
tituto do Café, por fornecer áquele concessionario turmas de tra-
balhadores da Paulista para o manuseio das feferidas sacas, de ca-
fé".

2.-Resumindo a acusação vemos que ela consiste: a)- no
recebimento fraudulento de gratificação para extração de amostras;
b)- no fornecimento de trabalhadores da Paulista para esse fim. Es-
tarão provadas essas acusações? Vamos demonstrar que não.

3.- Os elementos de prova deste processo se resumem:
a)- na carta transcrita por certidão a fls. ; b)- nas declarações
do acusado; c)- nos depoimentos das testemunhas. Examinêmo-los.

4.- A carta de fls. foi assinada pelo recorrente a pe-
dido do sr. Afonso Costa, para inocentar a este em relação á firma
incumbida da extração de amostras. Longe de condenar o recorrente,

Proc. 178/38 - Expediente de m. 30-4-38

No Of. Sec. de Leg. José Maria de Azevedo
Em 1 de Junho de 1938
Theodor de Azevedo
Diretor da 1.ª Seção

como parece á primeira vista, ella é a sua melhor defesa. Dos seus proprios termos se infere o sentimento que a ditou. Mais do que isso, ella revela a ingenuidade natural em quem, com a consciencia limpa, sabe nada ter a redecir.

5.- Como preliminar á analise da carta, vamos expôr sinteticamente os fatos a que ella se refere e cuja veracidade se provará a seguir.- No Armazem Regulador de Pederneiras, como nos outros, se guarda o café enviado pelos produtores, até que o Instituto do Café e o D. N. C. determine o seu escoamento. Antes, porém, ha extração de amostras para conhecimento da qualidade do café armazenado. Essa extração era feita, a principio, após a descarga, no interior do armazem, por turmas de trabalhadores do empreiteiro contratado pelo Instituto para esse fim. Significa isto, que o café descarregado e empilhado pelas turmas da Paulista, era novamente removido pelas turmas do empreiteiro: dois trabalhos em vez de um. Para simplificar o serviço, a Paulista determinou que a extração das amostras, ou seja a "furação" das sacas de café, se fizesse no ato da descarga. E, para compensar a demora resultante dessa duplicação dos serviços, o empreiteiro passou a fornecer as suas turmas para a descarga. Assim o serviço era simplificado, com proveito para a Paulista e para o empreiteiro.

6.- Ora, fiscalizando esse duplo serviço, o recorrente aceitou o oferecimento que lhe foi feito pelos representantes do empreiteiro, de uma pequena gratificação, passando a recebê-la e a distribuí-la entre os seus companheiros. A accusação incrimina esse recebimento ^{de} fraudulento. Fraudulento porque? Por acaso não era elle uma simples gorgeta, instituição tão universal e tão necessaria, que nem mesmo leis especiais conseguiram extingui-la? Quem pôde impedir, que uma pessoa, satisfeita com os serviços de outra, a gratifique? Si houvesse fraude ella teria sido exclusivamente do representante do empreiteiro, no caso do sr. Afonso Costa, o qual, como evidencia o seu interesse em obter a carta de fls. , tambem assinada por elle debitava ao empreiteiro, seu patrão, quantia superior á gratificação dada ao recorrente, nunca, porém, deste. Haveria fraude, si a gratificação por elle recebida

e distribuída pelos companheiros pertencesse á Paulista, o que não se dava. Ele apenas recebia uma gorgeta, para prestar serviços licitos e permitidos, mas do que isso, determinados pela Paulista. Onde, pois, a fraude? É preciso não interpretar erradamente os termos da carta, que falava em "fornecimento das turmas da C. P." É claro como demonstram os depoimentos das testemunhas, que por essa frase se deve entender a colaboração das turmas, da Paulista, com as do empreiteiro, para a "furação" no ato da descarga, conforme determinação da Companhia, evidenciada pelas mesmas testemunhas.

7.- Aliás, não é preciso ser grande psicólogo para perceber a grande pressão feita sobre o recorrente para obter dele a carta de fls. com o unico intuito de salvar Afonso Costa.

ENRICO ALTAVILLA, na sua magnifica Psicologia Giudiziaria (pag. 210) esclarece o caso dizendo: "Le crânache giudiziarie si danno esempi di false confessione fatte spontaneamente da indivi-
dui in condizioni di perfetto equilibrio mentale".- E, no caso do recorrente, a confissão não foi espontanea, porque houve pressão de Afonso Costa, visto como esclarece o mesmo autor (pg. 259): "Un imputato che scrive la sua confessione, ha subito indiscutibilmente una coatazione ". A pressão do Sr. Afonso Costa é confirmada pela testemunha José Polanza no final do seu primeiro depoimento.

8.- Aliás, é isto exactamente o que consta das declarações do recorrente, que afirma ter recebido a gratificação de... \$040 por saca para facilitar o serviço de amostras fazendo a furação no ato da descarga, com turmas da Paulista e do empreiteiro e devidamente autorizado pelo Inspetor dos Armazens Reguladores da Paulista, sr. Francisco Loffredo, tendo assinado a carta de fls. para favorecer o sr. Afonso Costa.

9.- Outra não é a prova resultante dos depoimentos das testemunhas, que, a seguir, analisaremos um a um. Assim, a primeira testemunha sr. José Polanza, 1º escriturario, com 17 anos de serviço esclarece que o serviço de furação no ato da descarga era feito por duas turmas da Paulista e duas do empreiteiro, sendo este autorizado pelo Inspetor de Armazens Reguladores, sr. Francisco Loffredo. O mais importante, porém, é a testemunha declarar que

em Itirapina, na mesma Cia. Paulista, "a furação era feita no ato da descarga!"

Além disso ouviu dizer que muitos recebem gratificações, estando o caso do sr. Norberto Camargo, que a carta de fls , mostra ter sido o sucessor do recorrente, no cargo de chefe do Armazem Regulador de Pederneiras, e do recebimento de.... \$030 por saca por parte dos trabalhadores da Paulista, empregados no serviço de furação do D. N. C., isto com ciência da Chefia do Trafego. Além disso, o chefe do Armazem Regulador tinha instruções superiores para, proporcionar todas as facilidades aos funcionários ou empreiteiros do D. N. C. e do Instituto do Café.

10.- A segunda testemunha Antonio Nalin, com 12 anos de serviços, com firma "in totum" o depoimento acima, esclarecendo mais nunca ter visto remover café no interior do Armazem com turmas da estrada, para extração de amostras. Acrescentou ainda ser costume das firmas de que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada. Confirma ter ouvido o Sr. Francisco Loffredo, Inspetor dos Armazens Reguladores, dar ordem ao sr. Angelo Russo para facilitar os serviços dos empreiteiros do Instituto do Café e permitir a furação do café no ato da descarga, mesmo com turmas da Companhia Paulista, afirmando ainda que outro funcionario superior da Companhia, o sr. Anibal de Oliveira presenciou esse serviço por diversas vezes. Confirmou igualmente que o pagamento de gratificação aos trabalhadores da Cia. e ao sr. Norberto de Camargo, acrescentando que, no caso deste, embora o fato chegasse ao conhecimento da Companhia, nenhuma punição lhe foi aplicada, tendo sido ao contrario suspenso o funcionario que o denunciou.

11.- A terceira testemunha, Benedito Cruz, com 8 anos de serviço, confirma os depoimentos anteriores, esclarecendo que o sr. Loffredo dera ordens para ser feito o serviço de descarga e extração de amostras sem a presença do conferente. Confirma o recebimento da gratificação e a fiscalização do sr. Anibal de Oliveira.

12.- A quarta e a quinta testemunhas, cujos de-

depoimentos ~~foram~~ contestados pelo recorrente, são dois inimigos seus, conforme declaram nos seus depoimentos e esclarece quanto ao ultimo a declaração de fls. São dos funcionarios de menor tempo de serviço (de 4 e 2 anos), sem as garantias de vitaliciedade e de graduação inferior que, para saciar o seu odio ao acusado e agradar assim aos seus superiores, fazem carga contra ele. A circunstancia do tempo exiguo de serviço é particularmente importante, tanto assim que as instruções para o inquerito administrativo (art. 7º) expressamente determinam que da qualificação das testemunhas conste o seu tempo de serviços. Os seus depoimentos não podem portanto, ter o valor dos três anteriores, de funcionarios imparciais, já garantidos pela vitaliciedade e não demissiveis ad nutum.

13.- A quarta testemunha, Manuel de Almeida declarou ter sido uma questão com o recorrente, em vista do mesmo haver feito uma comunicação contra o depoente sobre a falta de 45 sacas de café. Apesar de afirmar ^{que} "nos lugares onde tem estado, inclusive Pederneiras, tem servido por pequenas parcelas de tempo", declara ter visto muitas remoções internas de café no que é desmentido pela testemunha Antonio Nalin. Confirma, entretanto, o fornecimento de turmas pelo empreiteiro e a fiscalização dos srs. Loffredo e Oliveira.

14.- A quinta testemunha Salvo Letiere, confirma ter sido acusado por uma questão de passagem, que depois veio a pagar. Discordando das demais, faz carga cerrada sobre o recorrente confirmando, entretanto, a fiscalização executada pelos Srs. Loffredo e Oliveira.

A sexta e a setima testemunha nada sabem.

15.- Em conclusão:- Tanto a carta de fls. , como as declarações do recorrente e os depoimentos das testemunhas provam apenas isto: que ele, por ordem ^{do} Inspetor dos Armazens Reguladores da Cia. Paulista, Sr. Francisco Loffredo, que desejava fossem dadas todas as facilidades para os serviços dos empreiteiros do Instituto do Café, mandava proceder á "furação" no ato das descargas com turmas da Paulista e do empreiteiro, sendo esse ser

serviço fiscalizado pelo Sr. Loffredo e por outro funcionario superior da Cia. o Sr. Anibal de Oliveira e que por esse serviço é dividido com os companheiros gratificações do empreiteiro. Isso aliás, não aconteceu exclusivamente em Perdeneiras, mas também em Itirapina, sendo costume das firmas que trabalham nos Armazens Reguladores gratificar os empregados da Estrada.

7 16.- Onde, pois, a "falta grave" cometida pelo acusado? O art- 54 do dec. nº 20.465, de 1931, considera tal:

a)- qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; b)- embriaguez habitual em serviço; c)- mau procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções; d)- violação do segredo do qual, por força do cargo o empregado esteja de posse; e)- atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação; f)- abandono do serviço sem causa justificada; g)- atos lesivos da honra e boa fama praticados em serviços, contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

É evidente que, salvo o da letra a, em nenhum dos outros casos se poderia enquadrar a acusação feita ao recorrente. Pois bem: teria ele cometido um "ato de improbidade"? É evidente que não. O serviço era feito na forma determinada pela Cia. Logo a gratificação por ele recebida (a gratificação, note-se bem: o termo taxa de \$040 por saca apenas explica a base tomada para essa gratificação, por isso que convem prestar atenção nesta parte, - a Companhia não cobra nem podia cobrar taxa alguma pelo serviço de extração de amostras), nada tendo de fraudulenta, significando apenas um gesto de generosidade da firma concessionária dos serviços, a qual, por certo era regamente paga pelo Instituto do Café. Onde, pois, a improbidade?

17.- Demonstrado assim que o recorrente, funcionario com mais de 20 anos de serviços e ótima folha corrida, não praticou falta alguma grave e nem mesmo uma simples irregularidade, por isso que obdecia a instruções superiores e em nada prejudicou o serviço da empresa, é bem certo que V. Excia dará provimento

Recebido em 2/5/38

M. 99
11-7-38

I N F O R M A Ç Ã O

ANGELO RUSSO não se conformando com a resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls.67, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 74 e seguintes, dentro do prazo regulamentar.

Preliminarmente, proponho seja facultado vista destes autos á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender, na forma, aliás, da praxe seguida por esta Repartição.

Ao Snr. Diretor desta Secção transmito o presente processo, em atraso, devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 8 de Junho de 1938

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

De acordo com a informação supra notifique-se a parte embargada Em 9 de Junho de 1938
Neodiro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Francisco Dias da Silva
Of. Adm. Classe "K"
11-7-38

CN/MP.

1-975/38-1.781/37.

21 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.
Rua Libero Badaró, 39 - 7º Andar.
São Paulo.

~~Levo~~ ao vosso conhecimento que
vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de
10 dias, vista dos autos do processo referente ao in-
querito administrativo instaurado por essa Companhia
contra o funcionario Angelo Russo, afim de que apresen-
teis a contestação que entenderdes aos embargos opos-
tos pelo referido ferroviario á resolução da Primeira
Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos
mencionados autos.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

1-275/38-1.781/37
ON/EP.

21 de Junho de 1.938.

Sr. Director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Rua Liberto Badurô, 39 - 7º Andar.
São Paulo.

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos apresentada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Primeira Secção, 8 de Julho de 1938

Fernando Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

Atenciosas Saudações

[Signature]
(J. B. de Mattos Bastião)
Director da Secretaria, Interino.

Exmos. Snrs. Presidente e Membros do Conselho Nacional
do Trabalho.

Guardado

A COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO,
por seu advogado e bastante procurador infra-assignado,
nos autos do processo referente ao inquerito administra-
tivo por ella instaurado contra o funcionario ANGELO
RUSSO, protocolado sob o nº 1781/37, tendo sido intimada
pelo officio nº 1975/38, de 21 de Junho p.p., para, no
prazo de dez dias, apresentar contestação aos embargos
opostos pelo referido ferroviario á resolução da Primei-
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos
mencionados autos, - vem offerecel-a pelo modo seguinte:

1. - Preliminarmente, não podem os embargos
ser recebidos, não só porque, nos expressos termos do
art. 4º, § 4º do Regulamento do Conselho Nacional do Tra-
balho, aprovado pelo dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934,

"As decisões das Camaras são suscep-
tíveis de embargos para o Conselho
pleno, os quaes, quando não articu-
larem materia apenas de direito,
só serão recebidos se estiverem acom-
panhados de documento novo, sobre que
ellas não se tenham pronunciado",

- como tambem em virtude do proprio art. 70
do dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em que se funda

João de Deus da Silva para informar
Em 4 de Junho de 1938
Director da 1ª Secção
Folacci

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10403
DATA	1 7 1938
CONSELHO P. T. ABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	...
CONSELHO P. T. ABALHO	FISCALIZ. G. D.
	E. J. TICA
	AR. HIVO

114

o recurso, claro em afirmar que,

"As decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão as partes oppôr embargos, que só serão por elle recebidos desde que acompanhados de documentos novos, salvo se forem de simples declarações".

Justifica-se a exigencia legal: a materia submettida á apreciação da actual justiça trabalhista é distribuida a uma das Camaras do Conselho Nacional do Trabalho e julgada em character definitivo. Seriam innocuas as decisões dessas Camaras se pudesse o assumpto por ellas julgado ser novamente ventilado em Conselho pleno. Aliás os embargos constituem na processualistica um recurso verdadeiramente extraordinario e, na especie, adstricto á superveniencia de novos elementos elucidativos. É bem essa a mens legis.

Ora, não occorre nos embargos offerêcidos pelo recorrente, materia alguma que já não tenha sido amplamente discutida e definitivamente julgada. Antes, pelo contrario, limitou-se o digno patrono de ANGELO RUSSO a extrahir uma nova cópia dactylographica das razões que anteriormente sustentára. Não são nem maiores, nem melhores. São perfeitamente identicas...

O não recebimento do recurso, pois, é legal e juridico.

2. - Quando assim não fosse, de meritis, tambem, o recurso é improcedente: o ferroviario foi demittido, após inquerito processado na conformidade das

Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos decs. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, por acto de improbidade minuciosamente comprovada nos autos

- a) pelas cartas do proprio accusado;
- b) pelo seu proprio depoimento; e
- c) pelos depoimentos das testemunhas.

Os actos de improbidade são considerados falta grave (art.54, letra a do dec. 20.465) e autorizam a demissão dos empregados, mesmo daquelles aos quaes a lei assegura estabilidade e garantia (art.53 do dec. 20.465).

A improbidade de ANGELO RUSSO se revelou:

- a) no recebimento fraudulento de gratificação para extracção de amostras de café; e
- b) no fornecimento de trabalhadores para esse fim.

Disfarçar a situação do accusado é tapar o sol com a peneira. Tanto assim é que o proprio illustrado advogado ex-adverso, nas razões de embargos, depois de percorrer a lista legal das faltas graves, concorda que realmente a que cabe ao caso é a da letra a do artigo 54 citado.

Deante disso...

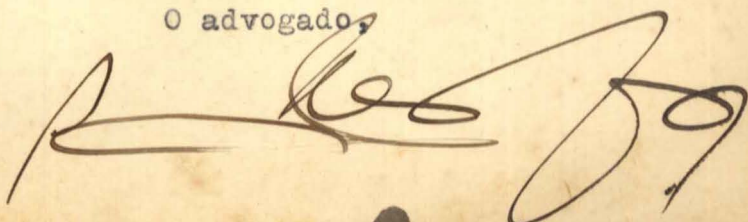
A confirmação do accordam embargado é, assim, medida de estricta

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1938

O advogado,

p.p.





[Handwritten signature]

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

TABELLIONATO RUBIÃO

SERVENTUARIO: DR. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIÃO

Cartorio: RUA MIGUEL COUTO, 46 (antiga Travessa do Grande Hotel)

TELEPHONE 2-0325

SÃO PAULO

Certifica, a pedido de pessoa interessada, que revendo em seu cartorio, os livros especiaes de procurações, no de numero 113 á folhas 176 verificou constar a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz a CIA. PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco. - aos dezeseis. - dias do mez de Novembro. - do dito anno nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, com sede nesta Capital, representada neste acto pelo seu Presidente Dr. Antonio de Lacerda Franco, este. - - - - -

reconhecido - pelo - proprio - de mim - - - e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle - outorgante - me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea - e constitue - seu - bastante - procurador - ao Dr. LUIZ PIN- TO SERVA, advogado, brasileiro, domiciliado nesta Capital, com - escriptorio a rua de São Bento nº 47, para o fim geral de repre- sental-a em todos e quaesquer processos em que ella outorgante for parte, perante o Conselho Nacional do Trabalho e todos os outros departamentos ou repartições publicas da União, Estados ou Municí- pios, podendo allegar, requerer e promover tudo quanto seja do seu direito e interesse, usar de embargos e de todos os outros recur- sos legaes cabiveis perante qualquer instancia ou autoridade, offe- recer provas, arrazoados, allegações, petições e o mais que for - mister, para cujo fim são expressamente ratificados todos os pode- res adiante impressos, inclusive o de substabelecer a presente, im- pressos esses que lhe foram liados e as testemunhas. - - - - -

(O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Substabeleço a presente, com reserva, na pessoa de Sr. Antonio Carlos de Salles Filho, advogado, domiciliado neste Capital, com escriptura à Rua Riachuelo nº 2, 1º andar. - Sueno com 2.200 reis



Luiz G. G. G. G.

9.º TABELLIONAL

Reconheço e publico
 Sr. Paulo de Melo de 1938
 Em test.º da verdade
 Luiz G. G. G. G.



Ao qua disse ell outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou Tribunal e ahi defender, activa ou passivamente, o seu direito e justiça: e propôr contra quem de direito as accções competentes civeis, crimes ou commerciaes, summarissimas, ordinarias, especiaes e executivas; offerecendo quaesquer generos de provas, inquerindo, reinquerindo, contestando testemunhas e dando suspeitas as que lh'o forem; requerendo qualquer medida ou deligencia assecuratoria de seus direitos, como protestos, arrestos, embargos, vistorias e depositos, promovendo os termos de inventarios e partilhas e fazendo transações e pedidos; aceitando ou impugnando dividas; usando de todos os recursos legaes em qualquer instancias como appellar, agravar e embargar, e seguindo esses recursos; assignando libellos, articulados, razões, contestações e sustentações de embargos; assistindo a processos de falencias e reuniões de credores e nellas votando, sendo votado e deliberando; fazendo justificações, habilitações, arrecadações, composições, protestos, contra-protestos, louvações, desistencias de accções, licitações e impugnações; prestar licitos juramentos em sua alma; offerecer artigos de preferencia e intervir em qualquer accção em que estejam em jogo os seus direitos, executar sentenças até final, receber quaesquer quantias que lhe forem devidas e dar quitação; aceitar escripturas de penhor, hypothecas, cessão de creditos, dação "in solutum" ou qualquer outra que façam seus devedores em favor; substabelecer esta em um ou mais procuradores especializando o fim ou não, com a faculdade dos substabelecidos fazerem o mesmo. E tudo quanto fôr feito pelo dito procurador ou substabelecidos promette haver por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Lavrei este que me pedi e que sendo lido e achado conforme assigna com as testemunhas abaixo a tudo presentes as quaes foi esta tambem lida e que são: Benedicto Rodrigues e Gorgonio M. Ferreira, todos meus conhecidos do que tudo dou fé. Eu, Arthur Baptista Fernandes, ajudante habilitado a escrevi. Eu, Cherubim Barata, Tabellião - subst.º a subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) da verdade Cherubim Barata. (a.a.) A. DE LACERDA FRANCO. BENEDICTO RODRIGUES. - GORGONIO M. FERREIRA. - (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, uma estampilha federal de 2\$000 e uma de Ed. e Saude). NADA MAIS, se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que em tudo vae conforme ao seu proprio original, ao qual me reporto e de tudo dou fe. São Paulo, aos dezeseis (16) de Maio de mil novecentos e trinta e oito (1938). - EU, José Maria de Barros

B.e S.Rs. 700 Pela outorgante.

, Tabellião, conferi, subscrevo e assigno. -

José Maria de Barros

- . 9.º Tabellião .-





[Handwritten signature]

Rec. em 4/7/938.

- INFORMAÇÃO -

Por acórdão de fls. 67/69, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Abril do corrente ano, a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o ferroviário Angelo Russo, resolveu julga-lo procedente para autorizar a demissão do acusado.

Não se conformando com essa resolução, Angelo Russo, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, dentro do prazo legal, oferecendo os argumentos de embargos de fls. 74/77, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto 24.784, de 1934.

Esta Secretaria, por officio cuja copia se encontra a fls. 79, concedeu vista do presente processo à Companhia Paulista de Estradas de Ferro para que, de conformidade com a praxe, apresentasse contestação aos mencionados embargos, o que ora faz, no documento de fls. 80/82.

Estando, dessa fôrma, o presente processo em condições de ser submetido à apreciação das autoridade superiores, passo-o ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. - Classe "K"

A' Procuradoria Geral seus os presentes autos devidamente instruidos Em 9 de Julho de 1938
Arquivo de Almeida Sodu'
Director da 1.ª Secção

*Fls 85
B. M. C.*

Proc. 1.781/37
/DE.

Assunto: Cia. Paulista de Estrada de Ferro, remete inquerito administrativo contra Angelo Russo.

P A R E C E R

Proferido o acórdão de fls. 67 da Egregia la. Camara, foi o mesmo publicado no Diario Oficial de 8 de Abril deste ano.

O interessado não recorreu regularmente:

I - porque recorreu para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, quando das decisões das Camaras cabe recurso de embargos para o Conselho Pleno, art. 4º § 4º do Dec. 24.784, de 1934, só das decisões do Conselho Pleno é que ha recurso para o Sr. Ministro e isso mesmo quando se dêem os casos das alineas "a" e "b" do art. 5º.

II - quando regular, o recurso seria improcedente, porque o interessado só examina materia velha, já aprovada, e não junta qualquer documento novo capaz de justificar o ^{modificação do} julgado recorrido.

Opino seja julgado improcedente o recurso, oficiando-se ao Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1938

J. Lumbroso

Procurador Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Distribuição
Fls 86
12.10.38

À consideração do Sr. Presidente.

Rio 4-8-38

M. Vasquez
Diretor, info

Voto de acordo e em
terceiro do parecer de fe-
do Sr. Procurador geral,
delegando as incumbên-
ças, oficiando-se
a S. M. e o Sr. Ministro
do Trabalho.

Rio 18/8/38

Humberto Luth de Vasconcelos

À Comissão Exec. Recurso
Cons. Smith Vencullos

Brasília, 5/8/38

João Baptista

João Baptista

Recebido em 16/8/38
J. Knecht de F. Cancellier

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

87
M. J. ...

PROCESSO N. 1781
193 4

Embargos

ASSUNTO

Ciç Paulista E. Ferro. = Sup. Adm.
contra Angelo Russo

RELATOR

Dr. Smith

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/8/38

DATA DA SESSÃO

18-8-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Conhecidos embargos
para desprega-los,
opinado ao Sr. Ministro



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 23

Proc. n. 1.781/37

ACORDÃO

Ag. SP

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o ferroviario Angelo Russo, recorre para o Exm^o Snr. Ministro do Trabalho da decisão da Primeira Camara, de 10 de Janeiro de 1938, que autorizou a demissão do óra recorrente, do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, por Acórdão de 10 de Janeiro do corrente ano (publicado no Diário Oficial de 8 de Abril passado), autorizou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a demitir o empregado Angelo Russo, pela pratica de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. n^o 20.465, de 1931, devidamente provada em inquerito administrativo (decisão de fls. 67 usque fls. 69);

CONSIDERANDO que dessa decisão recorre o acusado, por seu bastante procurador e advogado, dirétamente ao Sr. Ministro do Trabalho, havendo S. Excia., feito baixar o recurso a êste Conselho, para a necessaria apreciação;

CONSIDERANDO que, conforme salienta o Dr. Procurador Geral em seu Parecer, o recurso cabivel na especie era o de embargos para este Conselho Pleno, ex-vi do disposto no § 4^o do art. 4^o do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, assim, que o recurso não é regular;

P. L. de V.

12/11/38
[Handwritten signature]

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do assunto, restituir o processo ao Exm^o Sr. Ministro, esclarecendo á S. Excia., a improcedencia do recurso de fls. 74.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
relator

Fui presente, *[Handwritten signature]* Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em *12/11/38*

*File 90
M. T. I. C.*

MP.

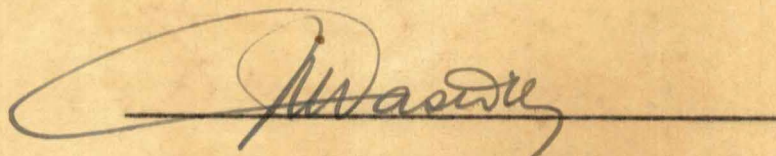
1-2.093/38-1.781/37.

24 de Novembro de 1.938.

Sr. Angelo Russo
A/C do Dr. A.F. Cesarino Junior
Praça da Sé, 83 - Sobreloja.
Capital - São Paulo.

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente ao recurso que interpuzestes diretamente ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, da resolução proferida pela 1a. Câmara que autorizou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a vos demitir dos serviços, em sessão de 18 de Agosto do corrente ano, resolveu restituir o processo ao Sr. Ministro, esclarecendo a S. Excia, a improcedencia do aludido recurso.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



*Fls 94
B. 111*

PROCESSO: 1.781/37.

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao acordão de fls. 88 devem estes autos, ser restituídos ao Exmo. Sr. Ministro.

Nessas condições, ao Sr. Diretor desta Secção passo o presente processo, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1.938

Mario Ties da Silva
Aux. de 3a. Clas. Contr.

Afim de ser autorizado o expediente necessario, passo os presentes autos ao Snr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1938
Francisco Dias

S. c. Diretor da 1a. Secção

A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 28.11.1938
Maschio
Geral. int.

A Consideração de V. Ex.
o Sr. Ministro
de 1938. *Francisco Ben-*

bona de Deus
o Conselho

Ministro

C. N. T. 1.781/37.

Fls. 939
Repag.

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

Preliminarmente: deixo de
tomar conhecimento do recurso
porque das decisões das Camaras
cabe recurso para o Conselho
Pleno do C. N. T. (art. 4: § 4: do
Dec. 24.784) e só após a decisão
do mesmo Conselho Pleno poderia
o caso ser affecto a este Mi-
nisterio. Em 9.1.39.

W. Dulant

Camara - 20
1H - 1 - 939
F. V. M. G.

Recbido

Preparar o extracto do assunto, seguido do
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 27. 1. 39

9
M. M. M. M.
Sec. int. Df.

de 2 de Fevereiro de 1939

Al. Magalhães
Sec. int. Df.

Encaminho ao Sr. Sr. Procurador Geral,
para sciencia.

Dir. 4/2/39
Magalhães
Geral

C. int.

R. 8-2-39

J. Humberto de Sá
p. pub.

Rec: 132

A. 1.ª Secção para fazer o
expediente necessario.

Dir. 16/2/39
Magalhães
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 23-II-39

A. Maria Alcina.

24.2.39.

Magalhães
Geral

Visto. Sr. Maria Alcina
Em 15.III.39.

Cumprido. Rec. 13/3/939
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Magalhães
Geral

Q. 93

CN/MP.

1-415/39-1.781/37

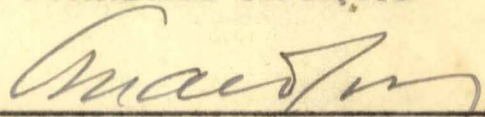
17 de Março de 1939.

Sr. Angelo Russo
A/C do Dr. A. F. Cesarino Junior
Praça da Sé, 83 - Sobrado
São Paulo.

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em 9 de Janeiro último, exarou o seguinte despacho: -

"Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do recurso porque das decisões das Câmaras cabe recurso para o Conselho Pleno do C.N.T (art.4º § 4º do Dec. no. 24.784) e só após a decisão do mesmo Conselho Pleno poderia o caso ser afeto a este Ministério".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

19
12



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



1-415/39.

RIO DE JANEIRO, D. F.

94

Sr. Angelo Russo
A/C do Dr. A. F. Cesarino Junior
Praça da Sé, 83 - Sobrado.
Estado de São Paulo.

R19148

*Assentente
Rio de Janeiro*

*110
5-5-35
124-3-35
Mendonça*



957

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CN/MP.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-415/39-1.781/37

17 de Março de 1939.

Sr. Angelo Russo
A/C do Dr. A. F. Cesarino Junior
Praça da Sé, 83 - Sobrado
São Paulo.

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso que interpuzestes da resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em 9 de Janeiro último, exarou o seguinte despacho: -

X "Preliminarmente: deixo de tomar conhecimento do recurso porque das decisões das Câmaras cabe recurso para o Conselho Pleno do C.N.T (art.4º § 4º do Dec. no. 24.784) e só após a decisão do mesmo Conselho Pleno poderia o caso ser afeto a este Ministério". X

Atenciosas saudações .

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Des 96

Rec. Loja.

Informação

O Departamento dos Correios e Telegrafos devolve a esta Secretaria o registrado 19.148, referente ao officio 1-415, por não ter sido encontrada o destinatario Angelo Russo.

Nestas condições, passo estes autos a' autoridade superior, sugerindo seja renovado o expediente por intermedio do Sindicato de classe.

1ª Seccção, 5/6/39

Amilton Mendes
Esc. "5"

de acção do. Sr. J. Abreu
Alcemia para officio

S. G. J.
Muniz
Pinto Lins

Cumprido. Sem 17/6/39
Maria Alcemia M. da M. Miranda
Of. Adm - Classe "4"

Visto. 19.6.39
Muniz
Pinto Lins